

res. Despacho de fl. 08v: Suspenda-se a Execução, até nova manifestação da Exequente. Brasília, 24 de fevereiro de 1982 — *Dario Abranches Viotti*.

Nº 2.128-81 — Certidão de Dívida Ativa no Processo DE-DF nº 0833-81 — Exequente: Sunab. Procurador: Dr. Lorival Vieira Fernandes. Executado: Reino do Padeiro Ltda. Despacho de fl. 007v: Suspenda-se a Execução, até nova manifestação da Exequente. Brasília, 24 de fevereiro de 1982 — *Dario Abranches Viotti*.

Nº 2.253-82 — Certidão de Dívida Ativa nº Processo 1.859. Exequente: Iapas. Procuradora: Dra. Agar Monteiro Nascimento. Executado: Marca Engenharia Ltda. Despacho de fl. 04: A. R. A Seção de Cálculos. Arbitro, os honorários de Advogado em 10% sobre o valor da Execução. Cite-se. Brasília, 24 de fevereiro de 1982 — *Dario Abranches Viotti*.

Nº 2.287-82 — Certidão de Dívida no Processo nº 909 — 908. Exequente: Iapas. Procuradora: Dra. Agar Monteiro Nascimento. Executado: Barreto & Filho Promoções e Representações Ltda. Despacho de fl. 05: A. R. A Seção de Cálculos. Arbitro os honorários de Advogado em 10% sobre o valor da Execução. Cite-se. Brasília, 24 de fevereiro de 1982 — *Dario Abranches Viotti*.

Classe IV — Execuções Diversas

Nº IV-464-82 — Exequente: Caixa Econômica Federal. Procurador: Dr. Paulo José dos Santos e outros. Executado: Inaldo de Sena Corrêa e sua mulher Tânia Alves Farpapeira Corrêa. Despacho de fl. 10: A. R. A Seção de Cálculos. Arbitro os honorários de Advogado em 10% sobre o valor da Execução. Cite-se. Brasília, 24 de fevereiro de 1982 — *Dario Abranches Viotti*.

Nº 465-82 — Exequente: Caixa Econômica Federal. Procurador: Dr. Paulo José dos Santos. Executado: Nelson Monteiro de Souza. Despacho de fl. 10: A. R. A Seção de Cálculos. Arbitro os honorários de Advogado em 10% sobre o valor da Execução. Cite-se. Brasília, 24 de fevereiro de 1982 — *Dario Abranches Viotti*.

Nº 457-82 — Exequente: Caixa Econômica Federal. Advogado: Alcides de Souza. Executado: Edson Alves. Despacho de fl. 12: Vista à CEF. Brasília, 24 de fevereiro de 1982 — *Dario Abranches Viotti*.

Classe V — Ações Diversas

Nº V-99-80 — Consignação em Pagamento. Autor: Walter Gomes de Lima. Advogado: Benedito Oliveira Braúna. Ré: União Federal (Seuri). Despacho de fl. 70: Cumpra-se o V. Acórdão. Brasília, 24 de fevereiro de 1982 — *Dario Abranches Viotti*.

Nº 163-81 — Reintegração de Posse. Autor: Iapas. Procuradora: Dra. Agar Monteiro Nascimento. Réus: Felizolina de Melo Lima e seu Esposo Raimundo Pereira Lima. Despacho de fl. 22: Vista ao Iapas. Brasília, 24 de fevereiro de 1982 — *Dario Abranches Viotti*.

Ficam o Reclamante e seu procurador, devidamente intimados para efetuarem o pagamento das custas dos autos abaixo indicado:

Classe XI — Reclamação Trabalhista

Nº 127-80 — Reclamante: Dirce do Amaral Miranda. Advogado: Jaci Fernandes de Araújo. Reclamada: Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — Co-devasf. Procurador: Dr. José Márcio Resende. Custas: Cr\$ 1.302,00.

Republicado por haver saído com incorreção no *Diário da Justiça* de 26 de fevereiro de 1982.

Classe II — Mandado de Segurança

Nº 320-81 — Impetrante: Amadeu José da Silva. Advogados: Altamir Gonçalves Pettersen e Geraldo de Oliveira Nóbrega. Impetrado: Secretário das Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho. Agravante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pernambuco. Advogado: Ulisses Riedel de Resende. Despacho de fl. A. em apenso. Defiro a formação do Agravo. Certifique-se. Intime-se o Agravado para indicar as peças dos autos que serão transladadas. Se o Agravado apresentar documento novo, vista ao Agravante. Não ocorrendo a apresentação, vista ao Agravado para os fins do art. 526, do CPC. Preparados, à conclusão. Brasília, 16 de fevereiro de 1982 — *Dario Abranches Viotti*

Brasília, 1º de março de 1982 — *Marco Antonio Rocha Samarcos*, Diretor de Secretaria da 3ª Vara

(Anexo, edital de Carminel Guilherme Dias, para ser publicado).

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

AG-AI-2.226-80
(Ac. TP.1.251-81)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Estado de Pernambuco. Advogado: Célio Silva. Recorrido: Carlos Fonseca de Mesquita. Advogado: Paulo Azevedo.

6ª REGIÃO

Despacho

Discute-se, nos autos, aplicação do Decreto nº 67-322-70, que teria fixado piso salarial para os professores, pela utilização da quota de participação prevista no art. 25 da Constituição Federal.

No recurso extraordinário, manifestado contra o acórdão proferido por este Tribunal, em agravo regimental, alega o Estado de Pernambuco, violação dos artigos 8º, XVII, letra b, 57, inciso II, e 153, § 2º, todos da Constituição Federal, com o que busca enquadrar seu apelo no art. 143 da mesma Carta.

A vista das inúmeras decisões da Suprema Corte sobre a matéria, em contrariedade ao que se resolveu neste processo, e tendo em vista que esta Presidência, em casos idênticos, tem deferido os recursos interpostos pelo Estado de Pernambuco, dou seguimento ao apelo, admitindo-o.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 1982 — *Raymundo de Souza Moura* — Ministro Presidente do TST.

AG-AI-4.103-80
(Ac. TP.2.321-81)

Recorrente: Estado de Pernambuco. Advogado: Célio Silva. Recorridos: Josué Ferreira Parente e outros. Advogado: Paulo Azevedo.

Despacho

Discute-se, nos autos, aplicação do Decreto nº 67.322-70, que teria fixado piso salarial para os professores, pela utilização da quota de participação prevista no art. 25 da Constituição Federal.

No recurso extraordinário, manifestado contra o acórdão proferido por este Tribunal, em agravo regimental, alega o estado de Pernambuco, violação dos artigos 8º, XVII, letra b, 57, inciso II, e 153, § 2º, todos da Constituição Federal, com o que busca enquadrar seu apelo no art. 143 da mesma Carta.

A vista das inúmeras decisões da Suprema Corte sobre a matéria, em contrariedade ao que se resolveu neste processo, e tendo em vista que esta Presidência, em casos idênticos, tem deferido os recursos interpostos pelo Estado de Pernambuco, dou seguimento ao apelo, admitindo-o.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 1982 — *Raymundo de Souza Moura* — Ministro Presidente do TST.

AG-RR-1.883-80
(Ac. TP.1.340-81)

Recorrente: Evanyr Garavello. Advogado: José Francisco. Recorrida: Fepasa — Ferrovia Faulista S/A. Advogados: Maria Cristina Paixão Cortes e outros.

2ª REGIÃO

Despacho

Discute-se, no caso, complementação de aposentadoria de empregado egresso da ex-Cia Paulista de Estradas de Ferro S.A.

A Reclamada arguiu exceção de incompetência *ex ratione personae* e *ex ratione materiae*, rejeitada pela MM. Junta, que, no julgamento do mérito, decidiu pela procedência parcial da ação. (fls. 199-203).

Dessa sentença recorreu ordinariamente a Empresa, sem renovar, como lhe competia, a exceção de incompetência rejeitada pela MM. Junta (Fls. 207-227).

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho proveu aquele recurso julgando improcedente a reclamação. (Fls. 337-340).

Desse acórdão recorreram as partes: o Autor, pretendendo a reforma, no mérito, com a procedência da ação; a Ré, reiterando a exceção de incompetência da Justiça do Trabalho.

Admitido o recurso de revista do Autor e indeferido o da Ré, agravou esta de instrumento.

Este Tribunal negou provimento ao agravo, decidindo, no julgamento da revista do autor, declarar, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho. (Fls. 433-434).

Embargos infringentes foram indeferidos, não obtendo provimento o agravo regimental oposto.

Inconformado, manifesta o Reclamante recurso extraordinário, com fundamento no art. 143 da Constituição Federal, ao entendimento de que as decisões proferidas por este Tribunal ferem o art. 153, § 3º, da Carta Magna.

Sustenta o Recorrente que a matéria pertinente à incompetência, por não renovada no recurso ordinário, precluiu, não mais podendo ser apreciada, à vista da coisa julgada, conforme, aliás, expresso no despacho indeferitório da revista, que reconheceu a preclusão.

A vista das decisões da Suprema Corte, coligidas pelo Recorrente; que admitem a ocorrência de violação do § 3º do art. 153 da Constituição Federal, em casos idênticos, admito o recurso.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 1982 — *Raymundo de Souza Moura* — Ministro Presidente do TST.

AG-RR-3.606-80
(Ac. TP.2.639-81)

Recorrentes: Maria Neuza Gutierrez e outros. Advogado: Sérgio Roberto Alonso.

Superior Tribunal Militar

Ato do Presidente

RETIFICAÇÃO DO ATO Nº 5.946, DE 15-02-82, PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 35, DE 19-02-82, COM INCORREÇÃO

Onde se lê:

«... a partir de 05-02-81, ...»

Leia-se:

«... a partir de 05-02-82, ...»

Brasília, 26 de fevereiro de 1982.

Procuradoria Geral da Justiça Militar

PORTARIA Nº 34, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1982.

O Procurador-Geral da Justiça Militar, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 910, de 28 de novembro de 1978, do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Justiça, resolve:

Designar Jacson Benvindo dos Santos, Agente Administrativo, Código LT-SA-801. A, Referência NM-17, da Divisão de Administração, para substituir, de 25 de fevereiro a 16 de março do ano em curso, o Chefe

da Seção de Comunicações, Código DAI-111.3, Maria da Glória Gonçalves, que estará em gozo de férias. — *Milton Menezes da Costa Filho*

JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA

Audiência de Publicação de Acórdãos
Lavrados no ano de 1979

DIVULGAÇÃO Nº 1.362

Volume	I	—	Cr\$ 500,00
"	II	—	Cr\$ 500,00
"	III	—	Cr\$ 350,00
"	IV	—	Cr\$ 400,00
"	V	—	Cr\$ 350,00

À Venda: No Departamento de Imprensa Nacional, Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, das 8 às 17 horas. Na Representação do DIN no Rio de Janeiro e nas Imprensas Oficiais dos Estados.

Recorrida: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Advogado: Adalberto Ozório Ribeiro (Procurador do Estado).

Despacho

Discute-se nos autos, ação movida por professores temporários do Estado de São Paulo.

A Egrégia 2ª Turma do Tribunal proveu recurso de revista oposto pelo Estado de São Paulo, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, com remessa dos autos à Justiça Estadual de São Paulo.

Após usarem, sem sucesso, embargos infringentes e agravo regimental, interpõem os Autores recurso extraordinário, com arrimo no art. 143 da Constituição Federal, ao entendimento de que o art. 104 da Carta de 1967 protege o direito dos Autores, pois enquadrou-os como regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

A questão debatida nos autos, durante longo tempo, foi decidida neste Tribunal, no sentido de se dar pela competência da Justiça do Trabalho.

A vista, porém, das sucessivas e reiterados pronunciamentos, do Colendo Supremo Tribunal Federal que, com arrimo art. 106 da Constituição Federal, decidiram pela incompetência desta Justiça Especializada, curvou-se a maioria do Tribunal, estabelecendo, inclusive, a Súmula nº 123, que reconhece a incompetência da Justiça Especializada do Trabalho, para julgar tais ações.

A vista do exposto, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 1982 — *Raymundo de Souza Moura* — Ministro Presidente do TST.

AG-AI-5.656-79
(Ac. TP. 2.454-81)

Pecorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Advogado: Carlos Roberto O. Costa. Recorrido: Manoel Santiago.

Despacho

Indeferido o recurso de revista, opôs a Reclamada agravo de instrumento, improvido pela Egrégia 2ª Turma, «por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.»

Rejeitados embargos declaratórios, nos foram interpostos, também rejeitados, sendo aplicada a multa estabelecida no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Embargos infringentes, indeferidos ocasionaram a oposição de agravo regimental, a que se negou provimento.

Inconformada, vem a Rede Ferroviária de recurso extraordinário, arrimado nos artigos 119, inciso III, alínea a, e 143 da Constituição Federal, ao entendimento de que a decisão impugnada teria ofendido os artigos 85, I, e 153, § 4º, da mesma Carta.

O que pretende a Recorrente é que se aceite a possibilidade de se alegar implícita e indiretamente violação de texto constitucional, quando o Colendo Tribunal *ad quem*, proclama que o prequestionamento deve ser expresso, explícito, e não como quer a Recorrente.

A falta de prequestionamento impede a subida do apelo, não incidindo em ofensa a dispositivo da Lei Maior a multa aplicada à Recorrente, nos moldes previstos no parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 1982 — *Raymundo de Souza Moura* — Ministro Presidente do TST.

AG-AI-3.434-80
(Ac. TP. 1.274-81)

Recorrente: Estado do Amazonas. Advogado: Célio Silva. Recorridas: Maria Creusa da Silva e outra. Advogado: José Coelho Maciel.

8ª REGIÃO

Despacho

Negado provimento ao agravo interposto contra despacho que trancara recurso de revista, proclama a Egrégia 1ª Turma deste Tribunal que o acórdão indicado pelo Recorrente, como discrepante, não satisfazia a Súmula nº 38 deste TST.

Embargos infringentes foram denegados, sendo improvido agravo regimental.

Inconformado, manifesta o Estado do Amazonas recurso extraordinário, com fulcro no art. 143 da Constituição Federal, arguindo a incompetência da Justiça do Trabalho para julgamento do processo, com fundamento nos artigos 142 e 106 da Carta Magna, combinados com o art. 113 do Código de Processo Civil.

Certo nos autos que a exceção de incompetência só agora é argüida neste processo.

Certo, também, que o Colendo Supremo Tribunal Federal, tem decidido que, as disposições do art. 113 do CPC, não prescindem do prequestionamento, em se tratando de recurso extraordinário.

Foi o que se decidiu no AG-79.601 — RJ — Rel.: Décio Miranda, no *Diário da Justiça* de 13-06-80, pág. 4.465, que se reporta aos processos RR-88.728 e RR-89.554.

Por estes fundamentos, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 1982 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do TST.

AG-AI-4.109-80
(Ac. TP. 2.322-81).

Recorrente: União Industrial do Nordeste S.A. Advogado: Francisco Porto. Recorrido: João Antonio de Santana. Advogado: José Miguel de Sales.

6ª REGIÃO

Despacho

Contra acórdão deste Tribunal que negou provimento a agravo regimental, opõe a Empresa recurso extraordinário, com fulcro nos artigos 119, inciso III, alínea a, e 143 da Constituição Federal.

A Recorrente, no entanto, não invoca qualquer dispositivo constitucional que pudesse ter sido vulnerado pelo acórdão recorrido, alegando, apenas, ofensa a Decretos editados pelo Estado de Pernambuco.

Não satisfeitos os requisitos recursais, expressos nos artigos 119, inciso III, alínea a, combinado com o art. 143 da Constituição Federal, incabível o apelo extremo.

Por absoluta falta de apoio legal, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1982 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do TST.

AG-AI-4.271-80
(Ac. TP. 2.323-81).

Recorrentes: Cartório do Distribuidor de Notas e Partidor do Termo de Belo Horizonte e Mário Silésio de Araújo Milton. Advogado: Carlos Odorico Vieira Martins. Recorridos: Lara Iris de Queiroz Nascimento e outros. Advogado: Wenio Balbino de Castro.

3ª REGIÃO

Despacho

Discute-se, na espécie, reclamação ajuizada por serventários contra o Cartório e seu Titular Vitalício, julgada procedente, em parte, pela MM. Junta, decisão confirmada pelo Tribunal Regional do Trabalho.

O recurso de revista interposto foi indeferido, por não enquadrado nos pressupostos do art. 896 da CLT, além de versar matéria de prova.

Agravo de instrumento foi desprovido pela Egrégia 3ª Turma deste Tribunal, sendo trancado o seguimento de embargos decla-

ratórios e negado provimento a agravo regimental.

Manifestam os Réus recurso extraordinário, com arrimo nos artigos 119, inciso III, alínea a, e 143, ambos da Constituição Federal.

Sustentam os Recorrentes as teses de que impossível admitir-se a solidariedade entre o Titular Efetivo de um Cartório com a respectiva Serventia da Justiça; a ocorrência de carência de ação, por falta de vínculo empregatício entre os litigantes e ilegalidade de condenação ao pagamento de fundo de garantia a três dos reclamantes, com menos de um ano de serviço.

Do exposto, verifica-se que os Recorrentes fundamentam seu apelo na questão meritória que, obviamente, não foi discutida no acórdão recorrido.

Mister se fazia, neste recurso, demonstrar, com apoio na Constituição Federal, que o recurso de revista e os posteriores, tinham possibilidade legal de conhecimento ou provimento.

Esta matéria preliminar não é abordada no apelo *sub examen*, o que faz incidir na Súmula nº 282 do Supremo Tribunal Federal.

Por estes fundamentos, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1982 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do TST.

AG-AI-1.007-81
(Ac. TP. 2.484-81)

Recorrente: Aisa — Alumínio Indústria Ltda. Advogado: João Roberto de Guzzi Romano. Recorrido: Raul de Carlo. Advogado: Bernardino Lopes Figueira.

2ª REGIÃO

Despacho

Tratam os autos de ação ajuizada colimando o pagamento de várias verbas, decorrente de despedimento injusto.

Julgada procedente, em parte, a reclamação, foi a sentença mantida pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Recurso de revista interposto pela Reclamada foi indeferido por discutir matéria fática ou incidir em matéria simulada. (Fls. 43).

Ao agravo de instrumento foi negado provimento, com apoio nas Súmulas nºs 27 e 42 deste Tribunal.

Ingressou a Ré com embargos infringentes, indeferidos, e com agravo regimental, desprovido.

Irresignada, manifesta recurso extraordinário, com apoio no art. 143 e por violação do art. 153, § 4º, ambos da Constituição Federal, além dos artigos 896 e 471, § 1º, da CLT.

Sustenta a Recorrente que o acórdão recorrido teria negado a prestação jurisdicional requerida, com o que ofendido fora o art. 153, § 4º, da Carta Magna, eis que amparado o recurso denegado no art. 896 da CLT.

Ora, negado provimento ao agravo, oposto contra despacho denegatório do recurso de revista, ingressou a Empresa com embargos infringentes, não arguindo qualquer atentado a preceito constitucional, só o fazendo neste apelo extremo.

Padece, assim, este recurso, de absoluta falta de prequestionamento, o que o faz incidir na Súmula 282 do Supremo Tribunal Federal.

Do exposto, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1982 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do TST.

RO-NS RO-MS-771-79
(Ac. TP. 1.105-81).

Recorrente: Telecomunicações de São Paulo S/A — Telesp. Advogado: Antonio Vilas Boas Teixeira de Carvalho. Recorrida:

Eunice Gonçalves de Macedo. Advogado: Vicente Hélios Bari.

2ª REGIÃO

Despacho

Tratam os autos de mandado de segurança, impetrado pela Recorrente, contra ato do MM. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Guarulhos, que intimou a Empresa, na pessoa de seu presidente, para que declare, no prazo de 5 dias, se se recusa a cumprir determinação judicial, que ordenou a transferência da assinatura e uso de determinada linha telefônica para a adjudicante, Eunice Gonçalves Macedo.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em longo e fundamentado acórdão, denegou a segurança impetrada, pela inocorrência de violação a direito líquido e certo da impetrante. (Fls. 75-82).

Recurso ordinário foi interposto, a ele sendo negado provimento por este Tribunal, pelos mesmos fundamentos do acórdão regional.

Embargos declaratórios foram acolhidos para esclarecer que inofendidos fora os artigos 142 e 153, § 2º, da Constituição Federal.

Irresignada, a impetrante manifesta recurso extraordinário, com fulcro no art. 143 da Constituição Federal, sob a alegação de que as decisões proferidas teriam vulnerado os artigos 142 e 153, § 2º, da mesma Carta.

Sustenta a Recorrente que a questão referente ao cancelamento da assinatura da linha telefônica objeto da adjudicação, deslocaria a competência da causa para a Justiça Comum, daí a incompetência da Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no art. 142 da Carta Magna.

No tangente a transferência de assinatura telefônica já cancelada, com base em contrato de natureza civil, entende a Recorrente que a hipótese incide em vulneração do artigo 153, § 2º, da Constituição Federal.

Improcedem as alegações trazidas com o recurso extraordinário.

O que se discute, em última análise, é matéria que refoge ao âmbito deste apelo extremo, mormente em se levando em consideração a afirmativa do acórdão regional de que o cancelamento da assinatura e a transferência da linha para novo assinante, se processaram «maliciosamente, ao fito de obstaculizar a transferência dos direitos sobre a mesma para a reclamante adjudicante» (acórdão regional, fls. 79).

Em verdade, a própria impetrante, admitiu a possibilidade de cumprir, a decisão judicial, como expresso no expediente de fls. 14.

Não vislumbro ofensa ao art. 142 da Constituição Federal, indiscutível que é a competência desta Justiça para fazer cumprir suas próprias decisões.

O artigo 153, § 2º, malgrado a afirmativa do acórdão proferido em embargos declaratórios, não foi prequestionado expressamente no recurso ordinário.

Ao demais, seria ainda, de se evocar o artigo 325, inciso IV, alínea b, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, para inadmitir este apelo.

Do exposto, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 1982 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do TST.

RO-DC-431-81.

Recorrente: Condomínio do Edifício «João de Barros». Advogado: Antonio Carlos de Barros Fonseca. Recorridos: Sindicato dos Empregados em Edifícios no Município do Rio de Janeiro e Federação de Turismo e Hospitalidade do Rio de Janeiro. Advogados: Affonso Celso Nogueira Monteiro e Nelson Gonçalves.

Despacho

Da decisão proferida pelo Egrégio Pleno recurso ordinário em dissídio coletivo, ingressa o recorrente, com fulcro no artigo 896, letras a e b, da CLT, Recurso de Revista.

De igual modo, opôs o recorrente ao acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, e o seu eminente Vice-Presidente, Exmo. Sr. Dr. Simões Barbosa, ao recebê-lo, assim se manifestou:

«Admito também o recurso de fls. 128 a 133, como ordinário, de vez que erroneamente interposto como revista...»

Aquela altura, poderia S. Exa. suavizar o erro, o que não ocorre no momento. O remédio processual seria outro, mas inadmissível como revista, razão porque, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 1982 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do TST.

RO-MS-230-81

Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista — Cosipa. Advogado: Nelson Rannalli. Embargados: Exmo. Sr. Juiz Presidente da Décima Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, intervenientes — União Federal e Gilson Alves Lara. Advogados: Cyro Laudanna Filho e João Moraes e Silva.

Despacho

Indefiro os embargos opostos à decisão do Pleno. Não há possibilidade de processá-los com o pretendido apoio no art. 893, I, da CLT, e artigo 147, I, c, do Regimento Interno deste Tribunal, que dizem respeito a outra matéria.

O recurso seria outro. Saberá o douto patrono encontrar na lei, o melhor remédio para defender o direito de seu constituinte.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 1982 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do TST.

TST-2.041-82
(ES-34-82)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região. Procurador: Dr. Edson Cardoso de Oliveira. Requeridos: Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e vendedores de produtos Farmacêuticos do Distrito Federal e Federação do Comércio de Brasília e outros.

3ª REGIÃO**Despacho**

É requerido efeito suspensivo a recurso ordinário interposto contra acórdão proferido no processo TRT-DC-25-81.

Examinarei, primeiramente, as cláusulas referentes aos Suscitados-Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Minérios e Combustíveis e Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo.

São as seguintes:

V — Pagamento mínimo global de Cr\$ 24.470,00;

VI — Abono-família mensal, compensado com o salário-família da Lei nº 4.266-63;

XV — Adicional de férias relacionado ao tempo de serviço;

XIX — Serviço extraordinário além de 44 horas semanais, respeitada a duração normal do trabalho de 48 horas semanais;

XXXIII — Desconto assistencial.

Esta Presidência vem adotando o critério de indeferir pedido de efeito suspensivo, quando a decisão regional, em obediência ao princípio da uniformização das regras normativas, aplica as normas constantes aos Remanescentes não acordantes.

Decidir-se de um modo contrário, seria propiciar aos integrantes de uma mesma categoria a discórdia, decorrentes da não concessão das mesmas vantagens a todos os seus componentes.

O fim principal da sentença proferida em dissídios coletivos é tranquilizar as classes econômicas e profissionais, dando-lhes dentro da mesma área geoeconômica, idênticas condições e princípios normativos.

Assim sendo, o Tribunal Pleno, dentro de sua competência, decidirá como julgar de direito.

Indefiro o pedido.

Quanto ao Sindicato Nacional dos Editores de Livros, é pedido efeito suspensivo às cláusulas:

I — Incidência da correção monetária sobre diárias, mesmo as que não excedem a 50%;

II — Salário fixo, além do salário comissional;

IV — Quinquênios;

VII — Abono de faltas ao empregado estudante;

X — Motivos de dispensa;

XIII — Desconto assistencial.

Trata-se de caso idêntico às cláusulas acima examinadas.

Adoto os mesmos fundamentos, indeferindo, portanto, o pedido.

Isto posto indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Vice-Presidente — no exercício da Presidência do TST.

TST-2.042-82
(ES-35-82)

Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região. Procurador: Dr. Edson Cardoso de Oliveira. Requeridos: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Poços de Caldas e Caldense Diesel Ltda. e outras.

Despacho

A Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região requer efeito suspensivo a recurso ordinário interposto contra acórdão proferido no processo TRT-DC-28-81.

É pedido efeito suspensivo para as seguintes cláusulas:

IV — Quinquênios;

VII — Abono de faltas do empregado estudante;

VIII — Desconto Assistencial;

IX — Salário de ingresso;

XI — Empregado substituído com vencimento idêntico a do substituído;

XIX — Motivos da dispensa.

As cláusulas constantes desse pedido de efeito suspensivo fazem parte de conquista anterior (cláusulas: IV, VII, IX, XI) e de acordo celebrado entre as Partes (Cláusulas: VIII e XIX).

A orientação deste Tribunal Superior, quando se tratar de acordo ou cláusula preexistente, é a de manter o que foi estipulado pela livre vontade das Partes, mesmo que conflite com o entendimento do Pleno do Tribunal, como ocorre no caso presente.

Em vista disso, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TST.

TST-2.043-82
(ES-36-82)

Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região. Procurador: Dr. Edson Cardoso de Oliveira. Requeridos: Sin-

dicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Betim e Federação das Indústrias de Minas Gerais e outros.

Despacho

A Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região requer efeito suspensivo para as seguintes cláusulas:

V — Salário de ingresso;

X — desconto assistencial;

XII — Salário, no período de substituição, igual ao do substituído;

XIV — Abono de faltas ao empregado estudante;

XXIX — Membros das Cipas — garantias de emprego; sem restrições do artigo 165 da CLT, salvo na hipótese de justa causa.

As cláusulas acima citadas são preexistentes.

A orientação deste Tribunal Superior, nesses casos, é a de manter as conquistas anteriores, mesmo que conflite com o entendimento adotado em seu Plenário.

Indefiro o pedido, quanto a essas cláusulas.

XXXIX — Estabilidade a Delegados Sindicais.

A cláusula não se encontra de conformidade com as reiteradas decisões deste Tribunal Superior.

Defiro o pedido.

XXXIV — Garantia de Recebimento de Salários por 160 dias, a partir da Data do Ajuizamento do Dissídio.

A não concessão de efeito suspensivo a esta cláusula, poderá trazer prejuízo irreparável às partes interessadas.

Em vista disso, por medida de cautela, defiro o pedido.

Isto posto, defiro, apenas, as cláusulas: XXXIV e XXXIX.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Brasília, 25 de fevereiro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TST.

TST-2.289-82
(ES-39-82)

Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região. Procurador: Dr. Edson Cardoso de Oliveira. Requeridos: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, e Sindicato dos Bancos de Minas Gerais, Goiás e Brasília.

Despacho

É requerido efeito suspensivo e recurso ordinário interposto contra acórdão proferido no processo TRT-DC-27-81.

Examinarei, em primeiro lugar, as cláusulas referentes ao acordo celebrado entre o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília e Sindicato dos Bancos de Minas Gerais.

São as seguintes:

I — Percentual de 5%, a título de produtividade;

II — Salário de ingresso;

V — Gratificação de função;

IX — §§ 1º e 2º — Desconto assistencial;

XI — Abono de faltas ao empregado estudante;

XIII — Frequência livre, sem prejuízo do tempo de serviço e remuneração, a membros da Diretoria do Sindicato Profissional.

Como já foi salientado acima, trata-se, no caso, de cláusulas constantes de acordo celebrado entre as partes.

A Procuradoria Regional, ao entrar com o pedido de efeito suspensivo, alega que todas elas são ilegais.

A orientação deste Tribunal Superior, entretanto, quando se tratar de acordo, é a de manter o que foi estipulado pela livre vontade dos interessados, mesmo que conflite com o entendimento do Pleno do Tribunal.

Indefiro o pedido.

Quanto ao acordo celebrado entre o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, e Colmeia — Associação de Poupança e Empréstimo, é pedido efeito suspensivo às cláusulas:

I — Aumento de 5%, a título de produtividade;

II — Salário de ingresso;

III — Anuênio — Reajustamento Semestral;

V — Gratificação de função;

IX — §§ 1º e 2º — Desconto assistencial;

XI — Abono de faltas ao empregado estudante;

XII — Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar;

XIII — Mandato Sindical;

XVII — Gratificação Semestral.

Trata-se de caso idêntico às cláusulas acima examinadas.

Adoto os mesmos fundamentos, indeferindo, portanto, o pedido.

Isto posto, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Vice-Presidente — no exercício da Presidência do TST.

Secretaria do Tribunal Pleno

RESUMO DA ATA DA 18ª SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA (ADMINISTRATIVA) DE 03 DE DEZEMBRO DE 1981

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Procurador: Exmo. Sr. Dr. Ranor Thales Barbosa da Silva.

Secretário: Ilmo. Sr. Dr. Mario Newton Zamith.

As nove horas, estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Rezende Puech, Orlando Coutinho, Coqueijo Costa, Alves de Almeida, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Expedito Amorim, Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Marco Aurélio e João Wagner; o Digníssimo Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, Doutor Ranor Thales Barbosa da Silva e o Subsecretário do Tribunal Pleno, Doutor Mário Newton Zamith. — Enquanto justificaram suas ausências os Excelentíssimos Senhores Ministros Thelio da Costa Monteiro, Barata Silva, Marcelo Pimentel e Ildélio Martins. — Verificada a ocorrência de número legal, aberta a Sessão, desde seu início convertida em Conselho. — Reaberta, foram tornadas públicas as seguintes decisões em Matéria Administrativa. Matéria Administrativa — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada em Conselho, resolveu, considerando o que se contém no processo TST-18.485-81, aprovar os atos praticados pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente desta Corte, no que pertine à contratação de Pessoal, da Tabela Provisória do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª (décima) Região, e demais atos praticados por delegação da Lei número 6.927 (seis mil novecentos e vinte e sete), de 07 (sete) de julho de 1981 (um mil novecentos e oitenta e um) (artigo 21), a este Tribunal. (Resolução Administrativa número cento e onze barra oitenta e um). Matéria Administrativa — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária desta data, resolveu, em Conselho ao atural exercício, seja realizada no dia 07 (sete) do mês em curso. (Resolução Administrativa número cento e doze barra oitenta e um). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Subsecretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata, que vai assinada

pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos três dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e oitenta e um. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente — *Mário Newton Zamith*, Subsecretário do Tribunal Pleno.

RESUMO DA ATA DA 34ª SESSÃO PLENA ORDINARIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 1981

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Procurador: Exmo. Sr. Dr. Ranor Thales Barbosa da Silva.

Secretário: Ilmo. Sr. Dr. Hegler José Horta Barbosa.

As nove horas, estavam presentes, os Excelentíssimos Senhores Ministro Mozart Victor Russomano, Rezende Puech, Barata Silva, Alves de Almeida, Nelson Tapajós, Expedito Amorim, Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Ildélio Martins, Reginaldo Medeiros. (Juiz Convocado); o Digníssimo Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, Doutor Ranor Thales Barbosa da Silva e o Secretário do Tribunal Pleno, Doutor Hegler José Horta Barbosa. — Havendo número regimental, declarada aberta a Sessão. Ausentes, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Thelio da Costa Monteiro, Orlando Coutinho e Fernando Franco. — A pedido das partes, adiados os processos RO-DC-527-81, RO-DC-272-81 e E-RR-3024-76, para a Sessão do dia 25 (vinte e cinco) do corrente mês. — No Expediente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech pediu a palavra, pela ordem, assim se pronunciando: «Acaba de sair publicado, pela LTr em convênio com a Univesidade de São Paulo, o 2º volume do «Manual do Direito do Trabalho» — dedicado ao Direito Individual, e de autoria do ilustre Professor Octávio Bueno Magano. Mestre dos mais consagrados, da Faculdade de Direito das Arcadas, o autor, que tantas vezes ilustra esta nossa Tribuna no exercício de sua advocacia, é jurista que se destaca além fronteiras, elevando, em Congressos Internacionais as tradições de nossa cultura jurídico-trabalhista. Que se consigne, na Ata de nossos trabalhos, a alta expressão desta nova obra do Professor Magano, com as nossas congratulações a Sua Excelência e a afirmação de nossa certeza quanto à importância da contribuição que assim oferece, não só aos alunos dos cursos Superiores, em que é mestre, como ainda aos jurislaboralistas, em geral, que lhe procuram constantemente as sábias lições». O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral e o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira associaram-se à manifestação. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade, considerou objeto de deliberação a proposta de emenda ao artigo 62 (sessenta e dois) do Regimento Interno, apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, e determinou sua remessa à Comissão competente. — Em continuação, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos seguintes processos: Processo E-AI-1.640-79 da Terceira Região, relativo a Embargos Opostos a Decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo Embargante Fundação Hospitalar do Distrito Federal e Embargado Manoel Gonçalves de Abrantes Neto e outros (Advogados: Doutores Maria Juraci da Silva e Cláudio A. F. Penna Fernandez). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Reginaldo Medeiros (Convocado), tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, homologar a desistência dos embargos, formulada da Tribuna pela advogada da embargante, Doutora Maria Juraci da Silva, determinando-se a imediata baixa dos autos. Processo E-RR-2.319-78 da Primeira Região, relativo a Embargos Opostos a Decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo Embargante Adolpho de Carvalho e Embargado Club de Regatas do Flamengo. (Advogados: Doutores A. D. Meireles Quintella e José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Reginaldo Medeiros (Convocado) e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor

Russomano, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos pela arguição de coisa julgada. Por maioria, conhecê-los quanto ao mérito, vencidos em parte os Excelentíssimos Senhores Ministro Mozart Victor Russomano, Nelson Tapajós, Expedito Amorim, Prates de Macedo e Marco Aurélio relativamente à prescrição e, por unanimidade, recebê-los para que o cálculo da indenização seja feito na forma dos artigos 477 e 478 da Consolidação das Leis do Trabalho e determinar a aplicação da prescrição conforme o disposto no Prejulgado número 48 (quarenta e oito). Falou pelo embargante o Doutor A. D. Meireles Quintella e pelo embargado o Doutor José Alberto Couto Maciel. — Após este julgamento, compareceu o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Processo RO-AR-184-81 da Oitava Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo Recorrente Cartório do Registro de Imóveis do Segundo Ofício e Recorrido Marilda Coelho Alcântara. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Itair Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Reginaldo Medeiros (Convocado), tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de nulidade do acórdão. No mérito, por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Prates de Macedo, Nelson Tapajós, Expedito Amorim e Ildélio Martins. Processo E-RR-2.102-78 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo Embargante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Embargado Emilia Augusta de Jesus. (Advogados: Doutores Célio Silva e Sid H. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Reginaldo Medeiros (Convocado), tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer parte dos embargos, apenas quanto à complementação da pensão devida à viúva do aposentado, e, no mérito, rejeitá-los. Falou pelo embargado o Doutor Rubem José da Silva. Processo E-RR-2.458-79 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo Embargante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Embargado Jason Ribeiro da Silva. (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Reginaldo Medeiros (Convocado), tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos, e, no mérito, recebê-los para restabelecer o acórdão regional. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, Vice-Presidente. Falou pelo embargante o Dou José Alberto Couto Maciel. Processo E-RR-3.132-79 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos a Decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo Embargante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Embargado Rubens Silveira e outro. (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Claudinei Nacarato). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Reginaldo Medeiros (Convocado), tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para determinar o processamento da revista. Falou pelo embargante o Doutor José Alberto Couto Maciel. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, Vice-Presidente. Processo RO-MS-426-81 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo Recorrente Cibranox Aços e Metais Ltda e Recorrido Excelentíssimo Juiz Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo. (Advogada: Doutora Maria Dulce Massaro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Reginaldo Medeiros (Convocado) e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Mi-

nistro Barata Silva, Vice-Presidente. Processo E-RR-4.045-78 da Oitava Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo Embargante Antônio da Silva Martins e Embargado Departamento de Estradas de Rodagem do Pará — Derpa. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Jorge Fiaciola de Souza). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Reginaldo Medeiros (Convocado), tendo o Tribunal resolvido, por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Excelentíssimo Senhor Juiz Reginaldo Medeiros (Convocado). Falou pelo embargante o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, Vice-Presidente. Processo E-RR-3.568-78 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo Embargante Orlando José Belotto e Embargado Tasa — Telecomunicações Aeronáuticas S.A. (Advogados: Doutores Sid H. Riedel de Figueiredo e Rafael Rosa Neto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Reginaldo Medeiros (Convocado), tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, Vice-Presidente. Falou pelo embargante o Doutor Sid. H. Riedel de Figueiredo. Processo E-RR-4.053-78 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo Embargante Abrão Jacob Goldfeder e outros e Embargado CESP — Companhia Energética de São Paulo. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende, Luiz Carlos Pujol e Maria Cristina Paixão Côrtes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Reginaldo Medeiros (Convocado) e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, por maioria, de ofício, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, anulando-se os atos decisórios e determinando-se a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Justiça do Estado de São Paulo, vencidos os Excelentíssimos Senhores Juiz Reginaldo Medeiros (Convocado) e Ministros Marco Aurélio e Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Falou pelo embargante o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, Vice-Presidente. Processo RO-DC-360-81 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção do Município do Rio de Janeiro e Recorrido Sindicato dos Empregados no Comércio do Município do Rio de Janeiro. (Advogados: Doutores Nelson Antunes Coimbra e José Tôres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Reginaldo Medeiros (Convocado), tendo o Tribunal resolvido dar provimento parcial ao recurso, para: a) fixar o aumento salarial decorrente da produtividade em 4% (quatro por cento), unanimemente; b) excluir a cláusula concessiva de aumento salarial em razão da produtividade aos empregados comissionistas, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida e Marco Aurélio; c) excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante, unanimemente; d) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do 1º (primeiro) pagamento reajustado, unanimemente. Negar provimento ao restante do recurso, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. Falou pelo recorrido o Doutor José Tôres das Neves. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Processo RO-AR-495-80 da Quinta Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo Recorrente José Reis da Cruz e Recorrido Espólio de Aureliano Ayres de Lacerda. (Advogados: Doutores Francisco dos Reis Beltrão e Antenor José Imbirussu Souto).

Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Reginaldo Medeiros (Convocado), tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade rejeitar as preliminares de inconstitucionalidade do artigo 407 (quatrocentos e sete) da Consolidação das Leis do Trabalho e de nulidade por julgamento «*contra*» e «*extra petita*». No mérito, por unanimidade negar provimento ao recurso. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Processos RO-MS-558-81 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Expresso Novalinense Ltda e Recorrido Excelentíssimo Senhor Ministro Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte. (Advogado: José Júlio Diniz Couto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Min. Mozart Victor Russomano e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, negar provimento ao recurso. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech. Processo AG-E-RR-4.087-79 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Raimundo de Mendonça Tavares e Agravado Banco Itaú S.A. (Advogados: Olavo de Castro e Norma Leal Podolsky Paes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, Vice-Presidente. Processo AG-E-AI-2.246-79 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A e Agravado Adailson Frederico Jatobá. (Advogados: Harleine Gueiros Bernardes Dias e José Tôres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, Vice-Presidente. Processo ED-AG-RR-5.398-79 da Primeira Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embargante Atwood Oceanics — Serviços de Perfuração Marítima Ltda. (Advogados: José Luiz Gomes Talarico). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos. Deram-se por impedidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio e Ildélio Martins. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, Vice-Presidente. Em seguida, foi suspensa a Sessão e designado o seu reinício para às 16:00 (dezesesseis) horas. Reaberta à hora aprazada, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente deu início à solenidade de posse do Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner, no cargo de Ministro Classista do Tribunal Superior do Trabalho, a qual transcorreu segundo as notas taquígráficas ora transcritas. «O Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura (Presidente) — Está aberta a Sessão solene de posse do Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner. Convido para compor a mesa o Doutor Geraldo Antônio Nogueira Miné, Secretário-Geral do Ministério do Trabalho. Designo os Senhores Ministros Ildélio Martins, Alves de Almeida e Nelson Tapajós para conduzirem sua Excelência o Ministro João Wagner até o nosso recinto. (E introduzido o Senhor Ministro João Wagner). O Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura (Presidente) — Convido o Ministro João Wagner a prestar o compromisso de posse perante o Pleno. O Senhor Ministro João Wagner: «Prometo cumprir fielmente os deveres do meu cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, respeitando as leis e a Constituição da República.» O Doutor Hegler José Horta Barbosa (Secretário). «Termo de compromisso de posse do Excelentíssimo Senhor João Wagner no cargo de Ministro Classista Representante dos Empregados junto ao Tribunal Superior do Trabalho. Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, perante o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, reunido em Sessão Plena, sob a Presidência do Excelentíssimo Se-

nhor Ministro Raymundo de Souza Moura, compareceu o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner, nomeado por decreto de 5 (cinco) de novembro do corrente ano, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção II, de 6 (seis) do mesmo mês e ano, para exercer o cargo de Ministro Classista Representante dos Empregados junto ao Tribunal Superior do Trabalho, em complementação ao triênio interrompido com a aposentadoria do Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, de acordo com o § 1º, alínea b, do art. 141 da Constituição Federal, combinado com os artigos 693 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho. Atendidas as exigências legais e assumindo o compromisso de bem servir toma posse no referido cargo e, para constar, eu, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar o presente termo, que, após lido e achado conforme, vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e pelo empossado.» (Assinam o termo de posse os Senhores Ministros Presidentes e João Wagner). O Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura (Presidente) — O Ministro João Wagner receberá a Grã-Cruz da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho. O Doutor Christóvão Estêvão Freire — (Secretário da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho) — «Ato do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho. Nos termos do artigo 5º, § 1º do Regulamento da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, é conferida a Sua Excelência o Senhor Ministro deste Tribunal João Wagner a Grã-Cruz da referida Ordem. Brasília, em 18 (dezoito) de novembro de 1981 (um mil novecentos e oitenta e um). Raymundo de Souza Moura, Grão-Mestre da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho.» O Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura (Presidente) — Concedo a palavra ao Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, para dirigir a saudação deste Tribunal ao nosso eminente Colega, Ministro João Wagner. O Senhor Ministro Mozart Victor Russomano — Senhor Presidente; Senhor Procurador-Geral da Justiça do Trabalho; Senhor Secretário-Geral do Ministério do Trabalho; Senhores Ministros desta Corte; Senhores Ministros aposentados; Senhores Advogados; Minhas Senhoras; Meus Senhores; Eminentíssimo Ministro João Wagner. «As instituições amparam-se, na sua caminhada, no bordão das suas melhores tradições, e, não obstante, as instituições, para que se renovem, quebram, muitas vezes, suas antigas praxes. Neste momento, este Egrégio Tribunal Superior quebra uma antiga praxe: a de que os Ministros Classistas Representantes de Empregados sejam saudados por Ministros Classistas Representantes dos Empregadores, e vice-versa. Pela primeira vez na história deste Tribunal é convocado um Juiz Togado para apresentar, em nome da Casa, as expressões do júbilo comum pela escolha de alguém para o posto no qual Vossa Excelência acaba de ser empossado. Digo mais, que esta circunstância leva, em si, uma outra metamorfose nos estilos do Tribunal Superior do Trabalho: segundo acabou de ser informado, o egrégio Tribunal Pleno, em Sessão à qual, por motivo de força maior, não compareci, deliberou que as posses dos Ministros deste Tribunal, a partir de hoje, serão cercadas de um respeitoso silêncio, que suprimirá os discursos protocolares. Vossa Excelência é o Primeiro Ministro Classista saudado por um Ministro Vitalício da Corte; Vossa Excelência é o último Ministro deste Tribunal a ser saudado de público no ato de sua investidura. Pensei, Senhor Presidente e Senhores Ministros, qual seria a razão pela qual fora eu convocado para este honroso encargo, de dirigir ao Ministro João Wagner algumas palavras de apreço, de simpatia e de admiração pessoal. Cheguei à conclusão de que, dentre os vários motivos que poderiam ter determinado a deliberação de nosso insigne Presidente Ministro Raymundo de Souza Moura, estava a circunstância de que talvez seja eu, dentre os atuais Ministros deste Tribunal, o que há mais tempo acompanha pessoal e diretamente a vida sindical de Vossa Excelência. Na verdade, eu o conheci, há mais de vinte

anos, na amável cidade de Curitiba, à qual me sinto tão estreitamente vinculado por laços culturais e afetivos. Como se isso não fosse suficiente, permito-me subsublinhar uma circunstância que nem sempre é de todos conhecida; creio que esta saudação por mim feita resulta da circunstância de que era desejo da Corte que Vossa Excelência, vindo do Estado do Paraná, fosse saudado por uma paranaense. É verdade que o Ministro Guimarães Falcão, está muito ligado o Paraná, e de lá veio para esta Casa, mas é verdade, também, que Sua Excelência não tem a ventura de ter o título de cidadão paranaense, e eu o tenho. Tenho a ventura de ser cidadão paranaense, embora, apenas, *ad honorem*. A Assembleia Legislativa e o Governo do Estado concederam-me esse título e vou usá-lo, neste momento, Senhor Presidente, Senhores Ministros, para dizer ouve, de paranaense a paranaense, aqui fica a nossa homenagem, aqui ficam os nossos votos de boas-vindas, aqui ficam as nossas manifestações da mais profunda simpatia. Mas, ao mesmo tempo, ao lado destas palavras cordiais, Vossa Excelência vai-me permitir algumas palavras de advertência, de severa advertência. Vossa Excelência terá muitas responsabilidades nesta Casa, a começar pela circunstância de que sucede ao Ministro Ary Campista, que aqui se encontra entre nós, com uma larga folha de serviços prestados a este Tribunal em sucessivos mandatos que o levaram à aposentadoria de que hoje desfruta. Além disso, Vossa Excelência integrará uma delegação classista de representantes de empregados das mais aguerridas. Os Ministros Alves de Almeida e Orlando Coutinho, são Ministros Classistas Representantes dos Empregados nesta Casa, juntamente, agora, com Vossa Excelência, e são eles, realmente, os Ministros mais combativos, mais atuantes, mais interessados quanto aos destinos da nossa instituição, quanto à celeridade, à segurança e à justiça dos nossos pronunciamentos. Por outro lado, entretanto, é preciso assinalar, acrescentando ainda mais as responsabilidades que hoje pesam sobre os ombros de Vossa Excelência, que essa aguerrida representação classista de empregados convive num regime de absoluta harmonia com a representação dos empregadores — não menos ilustre — e com os Ministros Togados deste Tribunal. Se há alguma coisa que me parece deva ser sublinhada é precisamente a circunstância de que neste Tribunal os Representantes de Empregados e Empregadores, ao lado dos Representantes da Carreira Judiciária, do Ministério Público, da nobre Classe dos Advogados, desmentem, na prática, todos os dias, o velho dogma do marxismo, de que a luta entre empregados e empregadores é permanente e irreversível. Não é assim. Quando se trata de lutar por interesses comuns, empregados e empregadores se põem ombro a ombro; quando se trata de defender interesses superiores da comunidade, empregados e empregadores, ombro a ombro, se colocam. Igualmente, aqui se comprova, todos os dias, Ministro João Wagner, que quando se trata de um empenhado esforço de distribuir justiça, podemos contar com a colaboração dedicada e com a solidariedade recíproca dos Representantes de Empregados e Empregadores. Assim, acolhemos Vossa Excelência com essas advertências afetuosas, para sublinhá-las com a afirmativa da nossa confiança, no sentido de que Vossa Excelência, mercê da sua longa experiência na vida sindical, mercê de seus dotes pessoais, saberá superar as dificuldades, ultrapassar esses encargos, haver-se com brilho, segurança e acerto no desempenho do mandato que ora se inicia. Senhor Presidente, Senhores Ministros, na costa meridional e no extremo leste da Grécia, um cabo, com a audácia dos promontórios, avança pelas águas azuis do Mediterrâneo; é o Cabo Sulion. Naquele Cabo levanta-se a homenagem da Hélade clássica aos deuses poderosos que dominavam os mares antigos; lá está o Templo de Poseidon onde, em suas grandes colunas de mármore amarelados, diria quase dourado — pelos séculos, há um nome gravado. Foi Lord Byron quem, ali chegando, insistiu em gravar em uma das suas colu-

nas o seu nome. Tenho a convicção de que o poeta queria, dessa maneira e naquele instante, colocar sobre a eternidade da História e a imortalidade de sua fama literária. Sem pretensões dessa natureza, nas pilastras espirituais que sustentam este Tribunal, temos todos nós — os que aqui permanecemos e os que daqui já partiram, com modéstia e sem grandes aspirações — registrados nossos nomes através de uma atividade diuturna, de uma atividade constante, de uma atividade cheia do intuito de acertar e de cooperar para a grandeza, a paz e a prosperidade do nosso País. Nas colunas desta Corte, os que por aqui passaram e os que aqui se encontram, através do seu trabalho cotidiano, deixam a marca do seu nome e o sinal da sua passagem. Saiba Vossa Excelência que nessas colunas invisíveis está reservado o lugar que a Vossa Excelência pertence. Ministro João Wagner, seja bem-vindo a esta Corte.» O Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura (Presidente) — Concedo a palavra ao douto Procurador-Geral. O Doutor Ranor Thales Barbosa da Silva. (Procurador-Geral) — Senhor Ministro-Presidente, Raymundo de Souza Moura; Senhores Ministros; Senhor Secretário-Geral do Ministério do Trabalho; Senhores Advogados; Autoridades presentes; Minhas Senhoras; Meus Senhores; Meus Colegas Senhor Ministro João Wagner. «O Ministro Mozart Victor Russomano que, antes de mim, falou sobre a personalidade de Vossa Excelência, já deixou magnificamente traçado o perfil do homem probo e ilustre que ora se recebe nesta Casa. Não só pela segurança dos conhecimentos, em especial na área trabalhista, senão também pela afabilidade, pelo trato ameno e cordial, que lhe constituem indefectível característica. Sua Excelência sempre fez jus à amizade e à admiração de todos aqueles que com ele têm o privilégio de viver e conviver. Proveniente de Curitiba, capital do Estado do Paraná, as suas atividades se iniciaram na Firma E. Essfelder & Cia. Como técnico em Direito Social, que é muito, tem podido fazer na sua liderança sindical, pelo que merecidamente galgou os mais elevados postos de direção nos sindicatos e federações, atingindo, por eleição, a Presidência da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria pra os biênios de 64-66 (sessenta e quatro a sessenta e seis) e 66-68 (sessenta e seis a sessenta e oito). Foi também membro da Junta de Julgamento e Revisão do antigo IAPI de Curitiba; participou da Codepar, da Coap, da Cosata, do Conselho Fiscal do INPS. E agora, como Representante dos Empregados, têm-lo aqui para substituir o nosso amigo e grande Sindicalista Ary Campista. De modo particular, o Ministério Público da Justiça do Trabalho apresenta a Vossa Excelência as suas boas-vindas, as suas felicitações, os seus parabéns, almejando-lhe atuação das mais profícuas nesta colenda Corte.» O Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura (Presidente) — Concedo a palavra ao Doutor Ulysses Riedel de Resende, que falará em nome da classe dos advogados. O Senhor Doutor Ulysses Riedel de Resende (Advogado) — Senhor Ministro Presidente; Senhor Secretário-Geral do Ministério do Trabalho; Senhor Procurador-Geral da Justiça do Trabalho; Senhores Ministros; Autoridades; Senhoras; Senhores; Colegas; Eminentíssimo Ministro João Wagner. «Designado pela Ordem dos Advogados do Brasil para saudá-lo em sua posse nesse Colendo Tribunal, desempenho-me do encargo com a maior satisfação. Trago, aqui, também, a palavra da Abrat — Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas — que também representa neste ato. Vossa Excelência, Ministro João Wagner, vem ocupar uma das cadeiras de Ministro Classista desse Tribunal, representando a classe trabalhadora, em substituição ao Ministro Ary Campista, que depois de muitos anos de trabalho alcançou a aposentadoria. A representação classista na Justiça do Trabalho tem sido debatida ao longo dos anos. Sempre sustentamos a importância dessa representação. A sabedoria não é dom dos letrados. Um homem pode ter grande erudição e, no entanto, não ter nenhuma visão do mundo, dos problemas humanos, das melhores so-

luções para os conflitos hodiernos, e outro, ao revés, pode ser até analfabeto, mas portador de profunda sabedoria, de uma visão clara da melhor solução dos problemas sociais. Isto não quer dizer que a representação classista deva ser integrada por pessoas despreparadas. A realidade prática tem; na verdade, demonstrado o contrário, constatando-se sempre o alto nível dos representantes classistas em todos os Tribunais Trabalhistas. Os eminentes Ministros Classistas que têm atuado nesta Casa têm demonstrado não só uma visão sábia para a solução das matérias em debate, mas, também, como regra, grande preparo técnico e jurídico. Há situações que somente as pessoas que as viveram de perto as podem compreender por inteiro. Somente aquele que viveu como trabalhador pode sentir, com plenitude, a situação da classe trabalhadora e seus problemas. Somente quem atuou como dirigente sindical pode sentir com profundidade a problemática da solução dos problemas coletivos. João Wagner vem a este Tribunal trazendo em sua bagagem a experiência de um trabalhador na indústria de mercenária e na indústria de instrumentos musicais, tendo sido Presidente tanto do Sindicato de Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeira do Estado do Paraná, como também Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Instrumentos Musicais de Curitiba, tendo galgado, inclusive, a Presidência da CNTI. A Justiça do Trabalho, através de sua composição paritária, de empregados e empregadores, capacita-se a exercer o seu papel, na sociedade, de distribuição da Justiça Social. Nesse ponto, merece realce o destacar-se que estão nas mãos desse colendo Tribunal os altos encargos de permitir a realização de uma perfeita Justiça Social, na aplicação das Leis. Sabemos perfeitamente que as leis vigentes estão longe de atender às necessidades fundamentais da classe operária. Sabemos que cabe ao Poder Legislativo a responsabilidade pelo estabelecimento de normas de verdadeira proteção aos trabalhadores, tais como: garantia de emprego; salário mínimo real; amplo poder normativo à Justiça do Trabalho; controle rigoroso na aplicação do princípio legal básico, universal, da jornada de oito horas; instrumentalidade que permita uma real negociação nas lides coletivas; e muitos outros. Contudo, mesmo limitado pela legislação vigente, que não atende aos legítimos reclamos da Classe Trabalhadora, pela humanização na aplicação das leis, pela equidade, pelo aprimoramento da jurisprudentia de forma a assentar, cada vez mais profundamente, um amplo sentido social, pode esse colendo Tribunal implantar, pouco a pouco, essa transformação, que se faz necessária. Resaltando que a legislação do trabalho tem como destinatária a classe trabalhadora, queremos, de coração, desejar ao eminente Ministro João Wagner que seja permanentemente inspirado, tornando a mais efetiva, a mais expressiva a sua representação classista, a sua atuação como Ministro desse colendo Tribunal, em benefício de toda a coletividade.» Seja bem-vindo e tenha muito êxito em sua tarefa. O Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura (Presidente) — Concedo a palavra ao Ministro Ary Campista. O Senhor Ministro Ary Campista — Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; Excelentíssimos Senhores Ministros; Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do Ministério do Trabalho, em representação do Ministro de Estado do Trabalho, Doutor Murillo Macedo; Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da Justiça do Trabalho; Excelentíssimos Senhores Convidados; Minhas Senhoras; Meus Senhores. «Coubem a honra e o privilégio de, em nome de meus estimados companheiros de diretoria e, de modo especial, do abdicante à candidatura, Doutor Olyntho Cândido de Oliveira, dirigir-me a essa augusta Corte para apresentar o Ministro João Wagner, em tão boa hora nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Por mais que me esforce, não conseguirei, tenho a certeza, deixar de recordar-me, em cada palavra, em cada silêncio, o proveitoso tempo por mim aqui vivido, sempre cerca-

do de Mestres e de Amigos. Torna-se, assim, um pouco mais fácil e muito mais agradável o cumprimento da tarefa a mim imposta pelo exercício do cargo de Presidente da nossa Confederação, da qual o empossado é digno Secretário de Educação. Peço não esperarem do nomeado os comumente denominados belos pensamentos, que, na maior parte das vezes, têm um falso brilho e nada significam. Eventualmente, empregará palavras raras e expressões metafóricas. Nada obscuro ou rude, imperativo, sutil ou supérfluo. Concede, ele, a eloquência como um modo de dizer as coisas de maneira a torná-las fáceis e agradavelmente compreensíveis a todos. Repele o exagero generalizado de querer sempre sobressair em tudo. E simples, por natureza. Tem consciência de não ser possível saber tudo, ser universal, mas o tempo demonstrará a Vossas Excelências que sabe o suficiente de tudo que a vida lhe ensinou. Só não precisou aprender a ser bom, a fazer justiça, a ser um homem de bem. Já nasceu assim, com a compreensão de que o mal é transitório e a justiça é infinita. O hábito do critério formou a sua natureza. Entende-se um eterno aprendiz dos justos que o rodeiam. Nessa colenda Corte marcará sua conduta com a impessoalidade e a estabilidade caracterizadoras da verdade. Terá presente, de forma objetiva, os ensinamentos de São Thomaz de Aquino e Aristóteles, que descreveram a ação judicante como justiça comutativa e justiça distributiva. Procederá como ao seu derredor houvesse, exclusivamente, irmãos carentes da Justiça humana, mas aspirando a proteção da verdade absoluta, que só a Deus pertence. Que ele a revele ao Ministro João Wagner toda vez que seu discernimento não possibilite o encontro da sentença terrenamente perfeita. Isso será possível se na troca de valores e serviços for observada a maior igualdade — é a justiça comutativa —; além disso, se a cada indivíduo couber a situação correspondente ao papel que representa e os serviços que presta na vida do grupo — é a justiça distributiva. E bom acrescentar que são os direitos naturais do homem e do cidadão que constituem o fundamento lógico de toda a ordem jurídico-política da filosofia e do Estado. A democracia não é mais do que a devolução desse poder personalizado à coletividade nacional. Esse egrégio Tribunal é, por excelência, um exemplo singular dessa outorga do poder individualizado ao Estado, para que busque a harmonia no campo social das relações entre o capital e o trabalho. Convém se afirmar não devermos pretender que a nossa mente possa pressentir os designios divinos, senão por vontade do Pai Eterno. Quando muito, os será possível intuí-los de maneira a abeirarmos-nos, tanto quanto permissível, à nossa condição humana da verdadeira justiça. Em realidade, não há uma desproporção entre a nossa justiça e a de Deus, como entre a unidade e o infinito. Quero relembrar um fato ocorrido pelos idos de 1963 (um mil novecentos e sessenta e três). A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria encontrava-se em pleno processo eleitoral. Duas chapas concorriam ao pleito. Uma delas encabeçada pelo ora Ministro João Wagner, reunindo em torno de si a diligência sindical alheia aos movimentos e assuntos estranhos aos interesses dos trabalhadores. Uma alta autoridade governamental chamou-o ao seu gabinete, exibindo um decreto que tratava da sua nomeação para Ministro Classista do Tribunal Superior do Trabalho, e em vaga então existente. Pois bem, João Wagner — embora cômico de que a pressão sobre ele exercida poderia ter efeito justo a um outro participante de sua chapa e tomando conhecimento de que aquela oferta estava condicionada à renúncia de sua candidatura à Presidência na chapa por ele encabeçada —, sem a mínima hesitação, após agradecer o gesto governamental, manteve-se fiel ao compromisso anteriormente assumido, abrindo mão do honroso posto a que o queriam conduzir. Creio desnecessário pôr em destaque o significado do fato que enobreceria a qualquer um. Ademais, João Wagner, assim como os seus companheiros, sabia que a pressão então manifestada não lhe possibilitaria,

como aconteceu, a vitória eleitoral. Hoje, João Wagner toma posse como Ministro da mais alta Corte Trabalhista. Por certo, não se esqueceu ter sido operário de uma fábrica de pianos na sua cidade natal, Curitiba, Estado do Paraná. Sua ciência do passado e, conseqüentemente, sua consciência do futuro, burilou-o como arquiteto do seu próprio destino. Fê-lo com a grandeza do conhecimento do complexo possível e humano de seus escassos desastros e plena convicção de seus múltiplos e sensatos gestos de filho extremo, chefe de família exemplar, companheiro de trabalho excepcional, dirigente sindical extraordinário e brasileiro digno da nossa admiração e respeito. Amigo fraterno nosso, compartilho-o com Vossas Excelências para mais nos aproximarmos, através dele, da fraternal amizade e da modelar cultura dos excelsos Mestres do Direito que ornaram esse alto e inigualável Tribunal Superior do Trabalho do Brasil. Muito obrigado. O Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura (Presidente) — Tem a palavra o Senhor Ministro João Wagner — Excelentíssimo Senhor Presidente; Excelentíssimos Senhores Ministros; Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da Justiça do Trabalho; Excelentíssimo Senhor representante de Sua Excelência o Ministro do Trabalho; Ilustríssimos Senhores convidados; Minhas Senhoras; Meus Senhores. «Por força das circunstâncias e do destino que governam a existência dos seres humanos, recebo, hoje, por delegação e com a maior humildade, a alta representação dos meus companheiros trabalhadores nesta egrégia Corte Trabalhista, com a qual desejo manter as diretrizes que sempre nortearam minha vida pública. Buscarei, com pertinácia, a distribuição da justiça, através da paz, da tolerância e da união, e praticarei o diálogo, cujo exercício nos aproxima da coletividade, elimina as divergências naturais e intrínsecas existentes e humaniza o trato diário dos indivíduos em seus Ciclos de vivência. Que sejam minhas primeiras palavras de eterna gratidão e de imenso respeito e amor aos meus queridos pais que, não medindo sacrifícios, souberam, com gaillardia e serenidade, com energia e dedicação, consabedoria e fé, transmitir-me os seus sábios conhecimentos de vida cristã e de amor ao próximo, distribuindo-me alegria e compreensão; de profundo reconhecimento aos meus companheiros trabalhadores, sindicalistas, irmãos de fé e de luta, que com abnegada bondade depositaram em mim sua confiança, delegando-me poderes para os representar, e cuja confiança hei de merecer, mais uma vez, com o propósito de ser o seu mais humilde, porém determinado persistente representante neste Tribunal, onde buscam seus direitos nem sempre reconhecidos e, às vezes, olvidados; de penhorado agradecimento a todas as autoridades, indistintamente, que, de forma direta ou indireta, contribuíram para a minha nomeação de Representante Classista do Tribunal Superior do Trabalho, assegurando-lhes que desempenharei minhas funções com o pensamento voltado para o Divino Pai, a quem recorro, sempre e sempre, pedindo-lhe que guie os meus passos, oriente os meus ideais e as minhas ações, no sentido de colaborar — dentro de minhas possibilidades — para a distribuição da justiça por esta Casa, que a transformou no mais eficaz veículo da harmonia social, verdadeiro sustentáculo da democracia representativa em nossa Pátria; de veneração e agradecimento ao meu mestre, companheiro de jornadas sindicais, o irmão mais velho, ao sábio condutor dos destinos da nossa entidade *mater*, a CNTI, Ministro Ary Campista, a quem devo grande parte de minha conduta e saber; de respeito aos meus nobres pares deste colendo Pretório. Rogo-lhes compreensão e tolerância, e espero receber os seus ensinamentos e conselhos, que me propiciam condições de conviver com tão ilustres Magistrados e Juristas e desempenhar, de modo satisfatório, minhas funções neste Excelso Colegiado; de amor e carinho aos meus entes queridos que souberam aceitar, heróica e pacientemente, a distribuição do pouco tempo disponível para meus afazeres cotidianos e as escassas sobras que

lhes destinava, aumentando suas angústias, preocupações e ansiedades, e cujas renúncias, muitas vezes difíceis de suportar, contribuíram, decisivamente, na maratona a que me dediquei no campo sindical e trabalhista. Temos consciência da responsabilidade que pesa sobre os nossos ombros, quando somos chamados a emitir nossa interpretação e conceito em litígios que já tramitaram nas instâncias inferiores e chegam a este Tribunal Superior, onde os litigantes esperam receber a solução definitiva das pendências motivadoras do dissídio. Temos consciência do poder arbitral que este egrégio Pretório exerce nos conflitos entre as partes, até mesmo com o seu poder normativo, quando analisa e julga dissídios de natureza econômica, cujos resultados atingem de forma indelével, porém incisiva, os litigantes, constituindo-se no fiel da balança para manter o ansiado equilíbrio social, verdadeiro sustentáculo do regime vigente. Temos consciência, e ainda, do papel moderador e conciliador exercido pela nossa Justiça Especializada, hoje reconhecida mundialmente, servindo de forma complementar ao nosso sindicalismo, que não desfruta, legalmente, de satisfatório poder de barganha e de pressão. Dessa forma, assegura aos trabalhadores das regiões de pouca densidade industrial e associativa, nos Estados mais carentes, a indispensável sobrevivência, onde a tutela estatal ainda se torna necessária. Temos consciência, também, da inspiração recebida pelos sábios juslaboristas e idealizadores do nosso sistema jurídico trabalhista, integrantes da estrutura funcional com participação tripartite, na qual os representantes classistas, com sua experiência e bagagem de origem, emprestam sua colaboração no esclarecimento dos problemas, cuja eficácia incontestemente vem merecendo os aplausos gerais. Assim, Senhor Presidente, cômico de minha responsabilidade de julgador — tarefa das mais difíceis, quando estão em jogo direito e deveres que não puderam ser conciliados diretamente entre as partes e que, muitas das vezes, por falta de bom senso de uma delas, transferem essa tarefa para o Judiciário Trabalhista, onde buscam soluções ditadas pelo poder arbitral exercido por este colendo Tribunal —, asseguro-lhe que não hesitarei, em qualquer momento, na tentativa de ser justo. Asseguro-lhe, ainda, Senhor Presidente, ter a consciência de que minhas falhas e erros podem ser muitos, como resultado da minha condição humana, todavia, jamais conscientemente praticados. Por isso, rogo a Deus me conduza em mais esta jornada, fazendo-me seu fiel intérprete, para tornar-me digno do alto designio por Ele confiado a um ser criado à sua imagem — fazer justiça entre os seus semelhantes. Muito obrigado.» O Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura (Presidente) — Encerrando este ato, agradeço ao Ministro Mozart Victor Russomano pelo desempenho de sua missão e as participações dos Doutores Ranor Thales Barbosa da Silva e Ulisses Riedel de Resende, que falaram em nome do Ministério Público e dos Advogados, respectivamente. Agradeço, também, ao nosso querido Ministro Ary Campista pela sua participação extraordinária e bem justificada nesta sessão solene. Encerrada a sessão, convido os presentes para um coquetel no Salão Azul deste Tribunal. — Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas. E, para constar, eu, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e oitenta e um. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

SETOR DE RECURSOS INTIMAÇÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VISTA, POR 5 (CINCO) DIAS AO RECORRIDO PARA IMPUGNAR

RR-4.109-79 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorridos: Aydano de

Almeida e Outros. Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-1.175-80 — Recorrente: Viação Aérea São Paulo S.A. Recorrido: Luiz Tomê da Silva. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-1.778-80 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorridos: Nelson Dias dos Santos e Outro. Ao Dr. Demisthoelides Baptista.

RR-1.952-80 — Recorrente: F.S.E.S.P. — Fundação Serviços de Saúde Pública. Recorrido: Pedro Luzi de Melo. Ao Dr. Napoleão Souza Neto.

RR-4.162-80 — Recorrente: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. — Telemig. Recorridos: Helcio Girodo e Outros. Ao Dr. Rômulo Marinho.

AI-3.083-80 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorridos: Almerindo Miranda Santos e Outros. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-72-81 — Recorrente: Viação Aérea São Paulo S.A. — Vasp. Recorrente: Juana Irene Stratube. Ao Dr. Armando Pedro.

AI-486-81 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorridos: Amadeu Laurentino de Souza e Outros. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

AI-716-81 — Recorrente: Rede Ferroviária Feral S.A. Recorrido: Norandino Magno Tanga. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RO-DC-227-81 — Recorrente: Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Minas Gerais. Recorrido: Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de Minas Gerais. Ao Dr. Thiago José Loureiro Costa.

Referência: AR-34-79 — Autor: Sebastião de Paulo Lameu. Ré: Banco do Brasil S.A.

Ao Dr. José Francisco Boseli

O Autor acima relacionado, fica intimado, através do advogado citado, a recolher, no prazo legal, as custas arbitrais no processo de Ação Rescisória nº AR-34-79, na importância de Cr\$. 914,66 (novecentos e quatorze cruzeiros e sessenta e seis centavos), nesta Secretaria.

Segunda Turma

RELAÇÃO DE PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DA SEGUNDA TURMA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1982

Processos:

RR-1.166-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. Interessados: Banco Itaú S.A. e Sonia Regina de Souza. Advogados: Geraldo Dias Figueiredo e José Torres das Neves.

RR-1.311-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região. Interessados: Reginaldo João da Silva e outros e Construtora Norberto Odebrecht S.A. Advogados: J. Aleudo de Oliveira e Jorge F. Gonçalves da Fonte.

RR-1.455-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. Interessados: Maria Jesus de Arruda e Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Advogados: S. Riedel de Figueiredo e José Fernandes Moreno.

RR-1.993-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Manoel Florentino da Silva e Light: Serviços de Eletricidade S.A. (Atualmente Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S.A.). Advogados: S. Riedel de Figueiredo e Pedro Augusto Muiça Julião.

RR-2.210-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região. Interessados: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. e Jairo Trindade Rodrigues. Advogados: Sara Castro Bacchieri Farias e Ruy Rodrigues de Rodrigues.

RR-2.352-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. Interessados: João Batista Tomazelli e Ideal S.A. Crédito, Financiamento e Investimento (Massa liquidanda liquidadação Extra-Judicial), e os mesmos. Advogados: Valter Uzzo e Oseas Davi Viana.

RR-2.457-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. Interessados: Prefeitura Municipal de Sorocaba e Ademir Elena. Advogados: Haroldo Guilherme Vieira Fazano e João Lyra Netto.

2.519-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro. Espécie: Recurso Revista de Decisão do TRT — 4ª Região. Interessados: Banrisul — Processamento de Dados Ltda. e Ary Ricardo Ody. Advogados: Edmar Amado de Castro e Sílvio Palombini.

RR-2.634-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. Interessados: Fazenda do Estado de São Paulo e Mariana Didoni Pullini. Advogados: Marigildo de Camargo Braga e Aurélio Saffi.

RR-2.730-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. Interessados: Maria Alves da Silva Eugênio e Vigoreli do Brasil S.A. — Indústria e Comércio. Advogados: José Elias e Irineu Carlos de Oliveira Prado.

RR-2.791-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região. Interessados: Jovelino Gomes Leal e Companhia Geral de Indústria. Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Eurico Antonio Soares.

RR-2.757-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região. Interessados: Construtora Norberto Odebrecht S.A. e Luiz Cipriano de Lima. Advogados: Jorge F. Gonçalves da Fonte e Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa.

RR-2.911-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região. Interessados: Banco Bamerindus do Brasil S.A. e Marco Aurélio de Souza Lage. Advogados: Carlos Mendes e José Teixeira Netto.

RR-1.273-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região. Interessados: Cesar Palmira Winckler e Alécio Caetano Goulart (RS). Advogados: Selma Vargas e J.A. Pena de Moraes.

RR-2.384-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região. Interessados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim e Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. Os mesmos. Advoga-

gados: José T. das Neves e Sara C. B. Farias.

AI-2.058-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 6ª Região. Interessados: Alzira Fernandez Formigo de Perez (PE) e Antonio Tomé da Silva. Advogados: Cláudio Murilo R. Rodrigues e José Torres das Neves.

AI-2.369-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 6ª Região. Interessados: Serviço Social do Comércio — SESC e Rivanda da Rocha Lima e outra. Advogados: Odir Coelho Pereira da Silva e Negib Corrêa Lima.

AI-2.406-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 1ª Região. Interessados: Antoine Victor Bocti e Solitex Indústria e Comércio de Roupas Ltda. Advogados: Paulo Cândido da Rocha e Custódio de Oliveira Neto.

AI-3.082-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 3ª Região. Interessados: Rede Ferroviária Federal S.A. e Honório Mota. Advogados: Walter Moreira César e Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

AI-3.389-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 2ª Região. Interessados: Sabrino de Oliveira e outros — Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogados: S. Riedel de Figueiredo e Wilson Leite de Almeida.

AI-3.404-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 2ª Região. Interessados: José Luiz Machado de Oliveira e S.A. Indústrias Votorantim. Advogado: Ulisses Riedel de Resende.

AI-3.533-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 5ª Região. Interessados: Martins de Castro Barreto e Instituto de Saúde do Estado da Bahia — Iseb. Advogados: José Teixeira e Sebastião Carlos Ramos Silva.

AI-3.815/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 4ª Região. Interessados: José Francisco Karan Corrêa de Magalhães e outros — Hospital Maia Filho Ltda. Advogados: Jorge Santos Buchabqui e Nara Elena Soares Batista.

AI-3.900-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 2ª Região. Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás e Otacílio Soares de Mello e outro. Advogados: Antonio Luiz Fonsêca de Moraes e S. Riedel de Figueiredo.

AI-3.939 — 81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 5ª Região. Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás e José Domingos dos Santos. Advogados: Pedro Ribeiro Luz e Rubens Mário de Macêdo.

AI-5.548-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 2ª Região. Interessados: Volkswagen do Brasil S/A e José Parecido Alves. Advogados: Antonio Carlos Fernandes e Erineu Edison Maranesi.

AI-5.563-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 4ª Região. Interessados: Cia. Industrial Rio Guahyba e Sedi Frozza da Costa. Advogados: Carlos Cesar C. Papaléo e Sérgio Mendonça Costa.

AI-5.630-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 7ª Região. Interessados: Uirapuru Comércio e Agropecuária Ltda. e Raimundo

Nonato Silveira. Advogados: José Lindival de Freitas e Tarcisio Leitão.

AI-5.643-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 5ª Região. Interessados: Banco Brasileiro de Desconto S/A e José Paulo Lisboa Ribeiro. Advogados: Rui Chaves e José Torres das Neves.

AI-5.658-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 1ª Região. Interessados: Francelino Francisco Pereira da Silva e Comind — Cia. de Seguros. Advogados: José Torres das Neves.

AI-5.673-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Pres. do TRT 3ª Região. Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Leônício de Carvalho. Advogados: Pedro Alcântara Batista e Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

5.949-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 4ª Região. Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Manuela Escalona Coro. Advogados: Antonio Carlos Rodrigues de Barros e Selmae Vargas.

AI-1.186-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 1ª Região. Interessados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Espírito Santo e União de Bancos Brasileiros S/A. Advogados: José Torres das Neves e José Alberto Couto Maciel.

RR-1.373-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 1ª Região. Interessados: União de Bancos Brasileiros S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Espírito Santo. Advogados: José Alberto Couto Maciel e José Torres das Neves.

AI-4.857-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 2ª Região. Interessados: Fundação Gasper Libero e Maria Silvia Alves Lima Montenegro. Advogados: Nelson Alves de Olival e Ulisses Riedel de Resende.

AI-4.559-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Recurso de revista de Decisão do TRT — 2ª Região. Interessados: Maria Silvia Alves Lima Montenegro e Fundação Gasper Libero. Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Nelson Alves de Olival.

RR-809-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. Interessados: Flávio João Alva e Universidade de São Paulo. Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Meldred Maria S. Penteado.

RR-1.285-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região. Interessados: Auto Rio Fuskas Ltda. e Ciro Mendonça de Souza. Advogados: Klebs de Oliveira Pessoa Cavalcanti e Antonio Batista dos Santos.

RR-1.362-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Manoel de Abreu e outros. Advogados: Maria Madalena de Oliveira e Dilma Maria Toledo.

RR-1.811-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. Interessados: Fepasa — Rerovia Paulista S/A e Antonio Francisco Vieira e outros. Advogados: Maria Cristina Moreira Cambiaghi e Antonio Muscat.

RR-2.006-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Antonio José de Oliveira. Advogados: Maria Madalena de Oliveira e Dilma Maria Toledo.

RR-2.337-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. Interessados: Ind. de Pneumáticos Firestone S/A e José Desotti e outro. Advogados: Emmanuel Carlos e Ruy Alberto Leme Carvalheiro.

RR-2.391-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região. Interessados: Fundação de Saúde do Estado da Bahia-Fuseb e Cremlida Guimarães Cairo e outras. Advogados: Sérgio Schlang Alves e Ailton Daltro Martins.

RR-2.468-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Emília Bernardino Espinhosa. Advogados: Wilson Leite de Almeida e S. Riedel de Figueiredo.

RR-2.616-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. Interessados: Fazenda Pública do Estado de São Paulo e João Pereira de Santana. Advogados: Carlos Alberto Rocha e Fernando de Oliveira Coutinho.

RR-807-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região. Interessados: Antonio Viriato Alexandre e Red. Indian S/A — Com. e Indústria. Advogados: Aníbal Ferreira e Francisco Durval Cordeiro Pimpão.

RR-2.762-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região. Interessados: Cia. Docas do Rio de Janeiro e Walfrido Mathias dos Santos. Advogados: Paulo Roberto Vieira Camargo e Jairo Nogueira Guimarães.

AI-2.043-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT-2ª Região. Interessados: José de Fátima Correia Lima e Re-Mar-Distribuidora de Aparelhos Eletrônicos Ltda. Advogados: S. Riedel de Figueiredo.

AI-2.350-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT-3ª Região. Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Joaquim Costa Ferreira. Advogados: Walter Moreira César e Osiris Rocha.

AI-2.402-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 1ª Região. Interessados: Carlos Martins Gonçalves e Brasividro Ltda. Advogados: José Saba Filho e Henrique Concentino Neto.

AI-2.705-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT-3ª Região. Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A Rinaldo Fabrini. Advogados: Arildo Ricardo e Mário Adahil de Figueiredo.

Nº AI-2.387-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT-2ª Região. Interessados: José Reis e Ultrafertil S/A — Ind. e Com. de Fertilizantes. Advogados: Luiz Norton Nunes e Teresinha Nogueira.

AI-3.402-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres.

de do TRT — 2ª Região. Interessados: Quarto Cartório de Registro de Imóveis e Neusa Maria Bérnago Faria. Advogados: Antonio Laurenti e Carlos Roberto Faria

AI-3.415-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região. Interessados: Caci Lopes do Nascimento e Isabel Pires de Souza — SP. Advogados: Rubem José da Silva e Nancy G. Paiva.

AI-3.804-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 4ª Região. Interessados: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A e Luiz Giacomo Piazza. Advogados: José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende.

AI-3.844-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região. Interessados: Amaral Velasco e Viação Santos-São Vicente Litoral Ltda. Advogados: Riscalla Abdala Elias

AI-3.937-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região. Interessados: Construtora Erg Ltda. e Antonio Ferreira Filho e outros. Advogados: Jorgina Tachard e Walter Moura Filho.

AI-5.162-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 4ª Região. Interessados: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — Senai e Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul — Senalba. Advogados: José Maria de Souza Andrade e Tarcisio Battu Wischrowski

AI-5.560-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região. Interessados: Banco Mercantil do Brasil S/A e Antonio Francisco Sobrinho. Advogados: Marco Antonio Marques Cardoso e José Torres das Neves

AI-5.627-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região. Interessados: Carlota Maria Ferreira e Banco Itaú S/A. Advogados: José Torres das Neves e Wally Mirabelli

AI-5.641-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região. Interessados: Banco Econômico S/A e Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado da Bahia. Advogados: Pedro Figueiredo e José Torres das Neves

AI-5.656-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região. Interessados: Cia. Estadual de Águas e Esgotos — Cedae e Edmundo de Oliveira e outros. Advogados: Paulo Norberto Hack e Celestino da Silva Júnior

AI-5.671-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região. Interessados: Lojas Arapuã S/A e Ivanete Malaquias Vieira. Advogado: Ernani Luiz Silva de Castro.

AI-5.946-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região. Interessados: Confeitaria Gerbô S/A e Rubem Macario de Melo. Advogados: Anibal Ferreira e Henry Guimarães

AI-4.666/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região. Interessados: Banco do Estado da Bahia S/A — Baneb e Bento Antonio de Jesus Ribeiro. Advogados: José Martins Catharino e Ulisses Riedel de Resende

AI-4.363-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região. Interessados: Bento Antonio de Jesus Ribeiro e Banco do Estado da Bahia S/A — Baneb. Advogados: Ailton Daltr Martins e Carlos Mesquita de Souza

AI-5.143-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 4ª Região. Interessados: Banco Itaú S/A e Neusa Maria Pellicel. Advogados: Paulo Renato Vilhena Pereira

AI-4.719-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região. Interessados: Neusa Maria Pellicel e Banco Itaú S/A. Advogados: José Torres das Neves e Paulo Renato Vilhena Pereira

RR-811-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. Interessados: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e Afonso Gomes Diegues. Advogados: Marcelo Antonio Paolillo Guimarães e Tânia Mariza Mitidiero Guelman

RR-1.301-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 3ª Região. Interessados: José Maria Campos Filho e Rede Ferroviária Federal S/A. Advogados: Jorge Estefane B. de Oliveira e Arildo Ricardo.

RR-1.365-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. Interessados: Spal Industrial de Refrescos S/A e Norival José Silva Filho. Advogados: Francarlos de Castro Neves e S. Riedel de Figueiredo

RR-1.819-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região. Interessados: Edson Geraldo Santana de Oliveira e Poliflex da Bahia S/A — Indústria e Comércio e Exportação. Advogados: Celso Luiz Braga de Castro e José Martins Catharino

RR-2.135-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 6ª Região. Interessados: Usina Catende S/A e Fausto de Souza. Advogados: Hélio Luiz Galvão e Cláudio Souto Mário Borges

RR-2.339-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. Interessados: Novo Rio S/A — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Roberto Bêla Romanek. Advogados: Roberto Queiroz Dias Rosa e Walter Uzzo

RR-2.393-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região. Interessados: Silvano Couto e Ivon José das Neves e outros. Advogados: Carlos Alberto Costa Lino e José Roberto de Souza Cruz

RR-2.874-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região. Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Agenor Anacleto Nascimento. Advogados: Eduardo Silva Costa e Antonio Carlos Menezes Rodrigues

RR-2.883-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. Interessados: Fazenda do Estado de São Paulo e Dolores Trombetta Marchio e outros. Advogados: Maragildo de Camargo Braga e Raul Schwinde

AI-2.085-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravo de Ins-

trumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região. Interessados: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e José de Sena Nery. Advogados: Leda Lázara Lopes e Juarez Teixeira

AI-2.393-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região. Interessados: Genaro Bastos e Usina Santa Cruz S/A. Advogados: Paulo Leal Neto Machado e Francisco de Assis C. Ribeiro.

AI-2.413-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região. Interessados: Telecomunicações de São Paulo S/A e Lúcia Pereira. Advogados: Waldemar Marques Ferreira e Orlando A. Capella Fernandes.

AI-3.087-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 9ª Região. Interessados: Ricardo Mutsuhiko Matsuo e João Amorim Filho (PR). Advogados: Jackson Sponholz e Carlos Roberto Ribas Santiago

AI-3.392/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 8ª Região. Interessados: Estado do Amazonas e Clemente Abdala Simões. Advogados: Ulysses Coelho de Souza e João de Jesus Abdala Simões

AI-3.408-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 2ª Região. Interessados: Caixara Clube e Celso Salustiano da Silva. Advogados: Antonio de Souza Nogueira Filho.

nº: AI-3.764-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — da 2ª Região. Interessados: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A e Sindic. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto. Advogados: Miguel Flávio Carnicelli e Marcuz Tomaz de Aquino.

AI-3.821-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — da 8ª Região. Interessados: Centrais Elétricas do Pará/S.A — Coelpe e Herdeiros de Francisco Santos Monteiro Rodrigues. Advogados: Ruy Guilhan Coutinho.

AI-3.930-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 5ª Região. Interessados: Petróleo Brasileiro S.A — Petrobrás e João Evangelista Brito. Advogados: Zélia de Magalhães Pacheco e Ulisses Riedel de Resende.

AI-3.942-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 5ª Região. Interessados: Wilson José Motta e Rede Ferroviária Federal S.A. Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Eduardo Silva Costa.

AI-5.551-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 2ª Região. Interessados: Hervy S.A e Valdir Sena Pereira. Advogados: Nelson Mendes Freire e Rubem José da Silva.

AI-5.566-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 4ª Região. Interessados: Cia. Cervejaria Brahma-Filial Continental e Maria Guacira Dias Jenisch. Advogados: Ursulino Santos Filho e Caterina Caprio.

AI-5.633-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 5ª Região. Interessados: Rede Ferroviária Federal S.A e Abílio Gonçalves Bispo. Advogados: Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende.

AI-5.634-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 5ª Região. Interessados: Abílio Gonçalves Bispo e Outros e Rede Ferroviária Federal S.A. Advogados: Ulisses Riedel de

Resende e Carlos Frederico Torres Machado Neto.

AI-5.664-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 3ª Região. Interessados: Petróleo Brasileiro S.A e Herculano Miranda. Advogados: Rômulo Sulz Gonsalves e Benedito Oliveira Brauna.

AI-5.677-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 3ª Região. Interessados: Alonso Novais Ferro e Outros e Cia de Água e Esgotos de Brasília-Caesb. Advogados: Cláudio Alberto Feitos Penna Fernandes e Wilson Fernandes Veloso.

AI-5.952-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 4ª Região. Interessados: Cia Jornalística J. C. Jarros-Jornal do Comércio e Francisco Onofrio Júnior. Advogados: Carmelindo Nestor Tosin.

AI-3.822-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 3ª Região. Interessados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases e Banco Real S.A. Advogados: José Torres das Neves e Pedro J. Sepúlveda Pertence.

RR-3.816-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 3ª Região. Interessados: Banco Real S.A. e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases. Advogados: Pedro J. Sepúlveda Pertence e José Torres das Neves.

AI-5.070-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 2ª Região. Interessados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto e Banco do Estado de São Paulo S.A. Advogados: José Torres das Neves.

RR-4.581-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. Interessados: Banco do Estado de São Paulo S.A e Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto. Advogados: José Carlos Castaldo e José Torres das Neves.

RR-1.163-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. Interessados: Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-Sabesp e Ari ds Santos. Advogados: Laura Noeme dos Santos e Teresinha Pinheiro da Costa Silva.

RR-1.304-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 3ª Região. Interessados: Cherichella & Cia Ltda e Daniel Januário da Silva e Outros. Advogados: Rodolpho de Abreu Bhering e Alvaír José Pedro.

RR-1.367-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. Interessados: Athayde de Souza e Banco Itaú S.A. Advogados: José Torres das Neves e Riad Semi Akl.

RR-1.987-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. Interessados: The First National Bank Of Boston e José Wilson Cardoso. Advogados: Joaquim A. Ferraz Negreiros e Renato Rodrigues Ferreira.

RR-2.198-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região. Interessados: Cia Cervejaria Brahma — Filial Continental e Eurico da Cruz Zanetti. Advogados: Paulo Serra e Caterina Caprio.

RR-2.348-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. Interessados: João Garibaldi de Lima e Unibanco-União de Bancos Brasileiros S.A. Advogados: José Torres das Neves e Waldemar Cury Maluly Júnior.

RR-2.763-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região. Interessados: Viação Carioca S.A. e Joaquim Marinho da Silva. Advogados: David Silva Júnior e Alino da Costa Monteiro.

RR-2.804-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região. Interessados: Pelikan S.A-Indústria e Comércio e Maria Leticia dos Santos Silva e Outros. Advogados: Luiz Carlos Rodrigues Silva e Alino da Costa Monteiro.

AI-2.091-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 5ª Região. Interessados: Rede Ferroviária Federal S.A. e Almerisio Francisco Vilaça e Outros. Advogados: Eduardo Silva Costa e José Alberto Couto Maciel.

AI-2.398-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 5ª Região. Interessados: Parajara Pires Brito e Banco do Estado da Bahia — BANE. Advogados: Ulisses Riedel de Resende e José Maria de Souza Andrade.

AI-3.94-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT 5ª Região. Interessados: Banco do Estado da Bahia S.A-BANEB e Parajara Pires Brito. Advogados: José Maria de Souza Andrade e Gladys Maria C. Simões.

AI-3.095-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 2ª Região. Interessados: Benedita Aparecida Alcântara e Gep-Grupo Empresarial Pasmannik S.A. Advogados: Sérgio Roberto Alonso e Décio Milnitz.

AI-3.399-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 2ª Região. Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Antonio Alves Moreira. Advogados: Wilson Leite de Almeida e Sérgio Roberto Alonso.

AI-3.412-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 2ª Região. Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Jayme Pereira de Matos. Advogados: Maria Madalena de Oliveira e Dilma Maria Toledo.

AI-3.792-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 1ª Região. Interessados: Nilza Maria Roelas de Souza e Banco Residência S.A. Advogados: José Torres das Neves e José Perez de Rezende.

AI-3.838-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 6ª Região. Interessados: Centro Integrado de Ensino Médio de Pernambuco Ltda. e Josenildo dos Santos. Advogados: Túlio Ponzi e José Barbosa de Albuquerque.

AI-3.934-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 5ª Região. Interessados: Mauro Carneiro de Oliveira e Góes — Cohabita Construções S.A. Advogados: Juarez Teixeira e Edilson Vieira dos Santos.

AI-3.946-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 5ª Região. Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. e Ludugero Bispo de Almeida. Advogados: Zélia de Magalhães Pacheco e Everaldo Coelho Santos.

AI-5.555-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 3ª Região. Interessados: Idalécio de Souza Lobo e Siemens S.A. Advogados: Rubem José da Silva e Fernando Augusto Souza Netto.

AI-5.624-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 2ª Região. Interessados: Volkswagen do Brasil S.A. e José Antonio. Advogados: Rafael Jorge Neto e Erineu Edison Maranesi.

AI-5.638-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 5ª Região. Interessados: Duque S.A. Indústrias do Amazonas e Napoleão Gilberto Araújo. Advogados: Analice Conceição Spínola e Adilson Afonso de Castro.

AI-5.653-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 1ª Região. Interessados: Cooperativa Central dos Produtores de Leite Ltda. e Dário de Pinheiro Gouvêa. Advogados: José Perez de Rezende e Adyles Rabello Maranhães.

AI-5.668-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 3ª Região. Interessados: Rede Ferroviária Federal S.A. e José Godoy de Souza. Advogados: Maruao Quintino dos Santos e Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

AI-5.943-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 1ª Região. Interessados: CEB — Componentes Eletrônicos Brasileiros Ltda. e Paulo Aofonso Silva. Advogados: Nelson Sá Gomes Ramalho e Nelson de Lima.

AI-5.956-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 4ª Região. Interessados: Jorge Ciro Rosa Barbosa e Nilton Porfirio e Ind. Gráfica de Embalagens S.A. Advogado: Jair Marcinkowski.

AI-4.665-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 2ª Região. Interessados: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. e Nivaldo dos Santos. Advogados: Antonio Joaquim de Souza e Ulisses Riedel de Resende.

RR-4.362-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. Interessados: Nivaldo dos Santos e Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina Moreira Cambiaghi.

AI-5.142-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 4ª Região. Interessados: Banco Sul Brasileiro S.A. e Arnilda Maria Wolff Caracado. Advogados: Paulo José da Rocha e José Torres das Neves.

RR-4.718-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região. Interessados: Arnilda Maria Wolff Caracado e Banco Sul Brasileiro S.A. Advogados: José Torres das Neves e José Alberto Couto Maciel.

RR-1.272-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região. Interessados: Pedro Gonçalves Couto e Navegação e Comércio Lajeado S.A. Advogados: Ulisses Riedel de Resende e José Maria de S. Andrade.

RR-1.314-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região. Interessados: Banco Nacional S.A. e Josemar Tostes Poly. Advogados: Celso Mendonça Magalhães e Sérgio Luiz Moreira de Cerqueira.

RR-1.299-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 3ª Região. Interessados: Joaquim Dutra do Carmo e Banco do Brasil S.A. Advogados: José Torres das Neves e Márcio Flávio Salem Vidigal.

RR-2.121-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região. Interessados: Arlette Alves do Sacramento e Banco do Brasil S.A. Advogados: Hugo Mósca e Agenor Antônio Balbinotti.

Brasília, 19 de fevereiro de 1982 — *Neide Aparecida Borges Ferreira*, Secretária da Segunda Turma.

Terceira Turma

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois, na Sala de Sessões da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, presente o Ilmo. Sr. Dr. José Cristópharo, representante do Ministério Público, sendo secretário o Dr. Mário de Albuquerque Maranhão Pimentel Júnior. As treze horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Guimarães Falcão, Expedido Amorim, Alves de Almeida e Rezende Puech. Em seguida passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos: ED-AI-1.841-81 — Relativo a Embargos de declaração opostos ao v. acórdão da Eg. 3ª Turma, sendo embargante Frederico Buys Barreto Vianna (Dr. Maurício de Campos Bastos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedido Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos. AG-RR-1.651-81 — relativo ao agravo regimental, do TRT da 6ª Região, sendo agravante União Industrial do Nordeste S.A. — Unisa (Dr. Francisco Pôrto) e agravado José Valdeci Monteiro e Estado de Pernambuco (litisconsorte) (Dr. Eduardo Jorge Griz e Newbon Victor). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. RR-2.402-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Antonio Galvão da Silva (Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade) e recorrido Icro Rolamentos S.A. e Georra Comércio e Indústria Ltda. (Drs. Celso de A. Barreto e José A. C. e Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmo. Ssr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer apenas quanto a segunda recorrida, em relação a indenização ao tempo anterior a opção e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização por tempo anterior em dobro deduzido a recebida por ocasião da rescisão do primeiro contrato. Falou pelo recorrido o Dr. João Bosco de Medeiros. RR-1.852-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrentes Banco Itaú S.A. e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta (Dra. Norma L. P. e José T. das Neves) e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista do Banco, e, no mérito, dar-lhe provimento para que faça a incidência da correção monetária anualmente pela soma acumulada dos dois INPC, com base no índice 1.0; vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida; quanto à revista do Sindicato, unanimemente, desprezar os documentos de fls. 120 a 131, rejeitar os acordos, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para deferir o reajuste da verba de caixa, na forma do pedido. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo D. Patrono do 1º recorrente. Falou pelo 1º recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana e pelo 2º recorrente o Dr. José Torres das Neves. RR-432-81 — Relativo

ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Companhia Brasileira de Cartuchos (Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior) e recorrido Nair Ferreira Leme. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedido Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para que retornem os autos ao Eg. Regional a fim de que este aprecie e julgue o recurso ordinário como de direito. RR-614-81 — relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente A. C. Lobato Engenharia — Comércio e Indústria Ltda. (Dr. Ivo Braune) e recorrido Jaime Francisco Rodrigues (Dr. Romário Silva de Mello). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedido Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a deserção, restabelecer a decisão do 1º grau. RR-1.177-81 — relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Mesbla S.A. (Dr. Afrânio Resende Duarte) e recorrido Nelson Figueiredo (Dr. Francisco de Assis Nascimento). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedido Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a natureza salarial da ajuda de custo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda de custo no salário do empregado, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Expedido Amorim (revisor). ED-RR-3.417-80 — relativo aos Embargos de declaração opostos ao v. acórdão da Eg. 3ª Turma, sendo embargante José Dias de Sá (Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos. RR-829-81 — relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Nemer Jorge Júnior) e recorrido Doryleia Carneiro (Dr. Oduvaldo Azeredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-978-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S.A. (Dr. Pedro Augusto Musa Julião) e recorrido Geraldo Gonçalves da Costa (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedido Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a prescrição, para no mérito, julgar extinta a ação. Falou pelo recorrente o Dr. Célio Silva. AI-3.338-81 — relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Banco Itaú S.A. (Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira) e agravado Nydia Gonzales Obes (Dr. Paulo C. Costeira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR-3.555-81 — relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Nydia Gonzales Obes (Dr. Paulo César Costeira) e recorrido Banco Itaú S.A. (Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedido Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Hélio Carvalho Santana. RR-1.851-81 — relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrentes Banco Itaú S.A. e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim (Drs. Norma L. P. Paes e José Torres das Neves) e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do pedido de desistência e, não conhecer da revista do Banco, quanto a revista do Sindicato, unanimemente, dela conhecer e, no

mérito, negar-lhe provimento. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo D. Patrono do 1º recorrente. Falou pelo 1º recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana e pelo 2º recorrente Dr. José Torres das Neves. RR-884-81 — relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Christiani Nielsen — Engenheiros e Construtores S.A. (Dr. Alvaro da Costa Gandra) e recorrido Alceu Silveira Farias (Dr. Moacyr Martins da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação o salário-doença. RR-894-81 — relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Panambra Sul Riograndense S.A. (Dr. Heitor da Gama Ahrends) e recorrido Gilberto Tarouco Amaro (Dra. Mery de Fátima Bavia). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação relativa ao desconto feito pelo seguro de vida. RR-1.214-81 — relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Valdir Gonzato Leal (Dr. Carlos Arnaldo Selva) e recorrida Wallig Sul S.A. — Indústria e Comércio (Dr. Ricardo Luiz Würdig). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório do douto advogado que falou pelo recorrente Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert. RR-1.431-81 — relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Município de Passo Fundo (Dr. Irineu Gehlen) e recorridos Jarbas Sampaio Córrea e outros (Dr. José Mello de Freitas). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao mérito e, neste, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau. RR-3.849-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Venilda Maria Guntzel (Dr. Orsi Paulino Bretanha Teixeira) e recorrida Federal de Seguros S.A. (Dr. Aary Florêncio Cauduro dos Santos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. Hugo Mósca. RR-2.113-81 — relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Eduardo Silva Costa) e recorrido João Bispo dos Santos (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Resende Puech e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-2.171-81 — relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Prefeitura do Município de São José dos Campos (Dr. Eloy Pinto de Oliveira) e recorrido Gilson Geraldo Teixeira de Carvalho (Dr. João Evangelista Minari). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-2.261-81 — relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente João Batista Leme (Dr. Sérgio Melo Schreiner) e recorrida Luchine, Consolide & Cia. Ltda. (Dr. Aara A. Jardim Ramos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente,

conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. RR-2.266-81 — relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Samuel Marques Martins (Dr. Edson Flausino Silva) e recorrido Osmar Vanzo (Dr. Abdo Alahmar). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir de fls. sete, seja reaberta a instrução, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida (relator) e Rezende Puech. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor). AI — 4.333-81 — relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região, sendo agravante Alba Adria S.A. — Indústrias Reunidas (Dr. Ary Chiapin) e agravado Estacio Valentim Bressano (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR — 4.141-81 — relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Estácio Valentim Brassano (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas em relação ao tempo de serviço (Súmula 20) e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau. RR — 1.924-81 — relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Arquimedes de Campos Camargo (Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo) e recorrida Companhia Estadual de Energia Elétrica (Dra. Erica Schaefer). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Rezende Puech (relator) e Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Falou pelo recorrente o Dr. Ivo Evangelista de Avila. RR — 1.428-81 — relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Banco Nacional S.A. (Dra. Vera Zulma A. Estrázulas) e recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí (Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida (revisor) e Barata Silva. Falaram respectivamente pelo recorrente e recorrido os Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Tôres das Neves. RR — 1.474-81 — relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Sonia Ramos Messerschmidt (Dr. José Tôres das Neves) e recorrido Banco Mitsubishi Brasileiro S.A. (Dr. Hiroko Ariê Pinheiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. José Tôres das Neves. RR — 1.502-81 — relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Banco do Brasil S.A. (Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro) e recorrido Glauco Machado da Costa e Silva (Dr. José Tôres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor). RR — 1.503-81 — relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense (Dr. José Tôres das Neves) e recorrido Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. (Dr. Ricardo J. Cardoso). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor). Falou pelo recorrente o Dr. José Tôres das Neves. RR — 1.727-81 — relativo ao recurso de revista de

decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrentes Banco Real S.A. e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul (Drs. Renato José Azevedo Silveira e José Tôres das Neves) e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do sindicato e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida (relator); quanto à revista do Banco, por maioria dela não conhecer, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim (revisor) e Barata Silva. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Falaram pelo 1º e 2º recorrentes respectivamente os Drs. Moacir Belchior e José Tôres das Neves. RR — 992-81 — relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região, sendo recorrente Amorim Primo S.A. (Dr. José Ivan Sobral) e recorrido Severino Lima da Silva (Dr. Durval Jorge Ferreira dos Santos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 996-81 — relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região, sendo recorrente Usina Catende S.A. (Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e recorridas Izaura Ananias de Lima e outra (Dr. Floriano Gonçalves de Lima). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 1.070-81 — relativo a recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Banco Itaú S.A. (Dr. Geraldo Dias Figueiredo) e recorrido Marcelino do Amparo de Carvalho (Dr. José Tôres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras nos sábados não trabalhados e, também, os honorários advocatícios. Falou pelo recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. RR — 1.948-81 — relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Luiz Zamprogn (Dr. Celso Soares) e recorridas Cia. Vale do Rio Doce e Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social — Valia (Drs. João de Lima Teixeira Filho e Almyr dos Santos Pio). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar a falta de mandato arguida em contra-razões, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando competente a Justiça do Trabalho, determinar a volta dos autos ao Eg. Regional, para que este julgue o mérito dos recursos ordinários das reclamadas. RR — 2.066-81 — relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Nelson Reis Santos (Dr. Renato Borba Ramos) e recorrido Alberto Chaves Gordilho «BA» (Dr. Jorge Bastos da Nova Moreira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 1.287-81 — relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente José Luiz Perestrello da Câmara (Dr. Newton Silveira de Souza) e recorrida Trevo-Comércio e Indústria Ltda. (Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau. RR — 3.922-81 — relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Wilson Leite de Almeida) e recorrida Maria Valentina Augustauskas (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido o Dr. Sid. H. F. de Figueiredo. RR — 1.387-81 re-

lativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Virgílio Ferreira Alves Simões (Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Nacional S.A. (Dr. Celso Mendonça Magalhães). Foi relator Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à gratificação semestral e seu cômputo no aviso prévio, 13º salário e férias, quebra de caixa e sua incidência e incidência dos reajustes normativos na gratificação de «quebra de caixa» e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para restabelecer a decisão de 1º grau quanto: à gratificação semestral e seu cômputo no aviso prévio, 13º salário, férias, quebra de caixa e sua integração na remuneração para todos os efeitos e a incidência dos reajustes normativos na gratificação de «quebra de caixa», vencidos em parte os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim (revisor) e Barata Silva. RR — 1.652-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região, sendo recorrente Usina Pumaty S.A. (Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior) e recorrido Sebastião Henrique de Oliveira (Dr. Floriano Gonçalves de Lima). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 1.802-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Vincunha S.A. Indústrias Reunidas (Dr. J. Granadeiro Guimarães) e recorrido Jacira Maria da Silva (Dr. José Leme de Macedo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau. RR — 1.808-81 relativo ao recurso de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Presstécnica — Indústria e Comércio Ltda. (Dr. Luiz Roque Lombardo Barbosa) e recorrido Emmanuel Ignácio da Silva (Dr. Elso Henriques). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 1.654-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região, sendo recorrente Plagon S.A. — Plásticos Góyana do Nordeste (Dr. Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley) e recorrida Vera Maria Gomes Belo de Santana. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal «a quo» para que este aprecie o recurso ordinário, como de direito, afastada a deserção. RR — 1.786-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Fiança — Cia. Nacional de Serviços (Dr. Hugo Mósca) e recorrido Alice Monteiro Schneider (Dr. Dejair Vieira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor). Falou pelo recorrente o Dr. Hugo Mósca. RR — 1.931-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrentes José Sérgio Bueno e Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S.A. (Drs. José Torres das Neves e Emilio F. R. Rivero) e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do autor e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, quanto à revista do Banco, unanimemente, dela não conhecer, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida (relator) e Rezende Puech. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor). RR — 1.971-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Sebastião Pires Machado (Dr. Abadio Pereira Martins Júnior) e recorrido Techint-Cia. Técnica Internacional (Dr. Savério Roberto de Lucca). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido,

unanimemente, não conhecer da revista. RR — 2.059-81 relativo ao recurso de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Thomaz Leonardo da Costa (Dr. Elio Machado) e recorrido Padaria e Confeitaria Guacyra Ltda. (Dr. Francisco da Costa Drummond). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e determinar que outro julgamento seja proferido com respeito a paridade de representação. RR — 2.220-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Armindo da Silva (Dra. Aurora de Oliveira Coentro) e recorrido Usinas de São João (B. Lysandro) S.A. (Dr. Francisco de Assis C. Ribeiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor). RR — 2.071-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Empresa Gráfica da Bahia (Dr. Walter Ramos de Macedo) e recorrido Alda Farias Raposo (Dr. Rizodalvo da Silva Menezes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida (relator) e Rezende Puech e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a autora carecedora de ação, vencido o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor). Reque- reu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. RR — 3.251-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região, sendo recorrente Hospital Geral de Urgência Ltda (Dr. Ivan D'Almeida Pires) e recorrido Manoel Antonio Arcoverde de Gusmão (Dr. Jairo Victor da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 4.278-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9ª Região, sendo recorrente Estado do Paraná (Dr. Iosael José Milani) e recorrido Natividade Farias de Moraes e outra (Dr. Edésio Franco Passos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para anulando o processado e declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos, com ressalvas do Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. RR — 2.376-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Aurora S.A. — Planejamento, Serviços e Segurança (Dr. José Rogério Martins) e recorrido Antonio Antiquera Almendro (Dr. Sansão Pereira de Matos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida (relator) e Expedito Amorim (revisor). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Al — 2.345-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barbacena (Dr. José Torres das Neves) e agravado Banco do Estado de Minas Gerais S.A. (Dr. Joel Eduardo Alves Peito). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al — 3.812-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Indústria do Vestuário Renner Ltda. (Dra. Maria Lúcia Seffrin dos Santos) e agravado Eli Catarina Varzon e outra (Dra. Helena Araújo Varzon e outra relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al — 3.835-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª Região, sendo agravante Estado de Pernambuco (Dr. Romero Câmara Cavalcanti) e agravado Marluce Albuquerque Gomes (Dr. Paulo Azevedo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al — 3.907-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Nelson Evangelista de Araújo (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Meridional S.A. — Comércio e Indústria. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al — 4.256-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª Região, sendo agravante Estado de Pernambuco (Quinto Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco) e agravado, Terezinha da Conceição (Dr. José Walter Lubarino dos Santos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al — 4.445-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Cia. Docas do Estado de São Paulo — Codesp (Dr. Eduardo Cacciari) e agravado Dirceu José Corá (Dr. Wilson de Oliveira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al — 4.466-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Lidia Fratiní Doles (Fazenda São Luiz) (Dr. Sérgio Galvão de Souza Campos) e agravado Vera Lúcia de Paula (Dr. Orlando Lacava). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al — 4.487-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Cia. Urbanizadora da Nova Capital — Novacap (Dr. Sebastião Vital Ferreira) e agravado Paulo Márcio Maia Dias (Dr. Oswaldo Gomes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al — 4.499-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Dr. Ely Alves Cruz) e agravado João Edson Pereira Sales (Dr. Antonio Moraes Magalhães Júnior). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al — 4.513-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 8ª Região, sendo agravante Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (Dr. José Augusto de C. M. Pombo) e agravada Maria Yoneide Virgolino Lobo (Dr. Ronaldo Barata). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al — 4.534-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante José dos Santos Leite (Dr. Félix Marques) e agravado Banco do Estado de Mato Grosso S.A. (Dr. Luiz Augusto Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al — 4.549-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Omar Natan Klemp Rego (Dr. José Torres das Neves) e agravado Banco de Crédito Nacional S.A. (Dr. Edilberto Pinto Mendes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al — 4.798-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Fazenda do Estado de São Paulo (Dr. Nemer Jorge Júnior) e agravado Neuza Pinto Surmonte (Dr. Raul Scwuinde Júnior). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al — 4.811-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante José Belchior Brigagão (Dra. Ana G. Aquino) e agravado Pronto Socorro Santa Paula S.A. (Dr. Braz Lamarca Júnior). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al —

4.977-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor (Dr. Carlos Roberto Fonseca) e agravado Antônio Marques Aguiar (Dr. João Batista Coelho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al-5.077-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Teodoro Francisco dos Santos (Dr. S. Riedel de Figueiredo) e agravado Pinturas Cor-line Ltda. (Dr. Jasiel Ferreira de Araújo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al-5.173-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Renner Hermann S.A. — Indústria de Tintas e óleos (Dra. Maria Cristina Cestari) e agravado Wilibaldo Rony Gotz. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al-5.325-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Estado do Rio Grande do Sul (Dr. Fábio Ricardo Rosa) e agravados Vera Gunther e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al-5.340-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Indústria e Comércio de Móveis Meisart's Ltda. (Dr. Kahoru Higa) e agravado Marcos Antonio da Silva (Dr. Haydê Del Papa). Foi relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al-5.352-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. José da Costa Henrique) e agravado Mario Gonçalves de Oliveira (Dr. Roberto Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al-5.385-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Ford Brasil S.A. (Dr. Gilberto Giglio) e agravado Orlando Destro (Dr. Idel Gerson Katz). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al-5.399-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Rubens Pereira Cruz (Dr. Abadio Pereira Martins Júnior) e agravado Techint — Cia. Técnica Internacional. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al-5.508-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Alvaro da Silva Furtado (Dr. Everaldo Ribeiro Martins) e agravado Light — Serviços de Eletricidade S.A. (Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR-3.773-80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9ª Região, sendo recorrente Cia. Melhoramentos Norte do Paraná (Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior) e recorrido João Cesário de Oliveira Filho (Dr. Luiz Trybus). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito; por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor). RR-1.224-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais (Dr. José Tibojá Fontoura Cruz) e recorrido Antonio de Souza Farias (Dr. Raulim da Costa Gandra). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, determinar a retificação da autuação, devendo constar comp. recorridos Antonio de Souza Faria e outros, conhecer da revista e, no mérito; por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Rezende Puech (revisor) e Alves de Almeida. RR-1.411-81 rela-

tivo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Empresa de Transportes Altas Ltda. (Dr. Dalzinar G. Tupinambá) e recorrido Valvino Faleta Gabriel (Dr. Otávio Augusto Cirne R. de Miranda). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito de Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, apenas quanto a horas extras, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (relator), que dela também conhecia na parte referente as despesas com manutenção de veículo e, unanimemente, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em horas apenas ao adicional de 25% (vinte e cinco por cento). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, (revisor). RR-1.049-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Manoel de Jesus Augusto (Dr. S. Riedel de Figueiredo) e recorrido Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Wilson Leite de Almeida). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente rejeitar o desentranhamento de documentos argüidos em contrarrazões, conhecer da revista quanto ao mérito e, neste, reconhecendo não verificada a coisa julgada, restabelecer a decisão do 1º grau. Falou pelo recorrente o Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo e, pelo recorrido o Dr. José Alberto Couto Maciel. RR-1.424-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Márcia da Silva (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Indústria Textil Frevol S.A. (Dr. Apolinário Krebs Cardoso). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a validade do contrato de experiência e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma deferiu juntada de instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo D. Patrono que falou pelo recorrente o Dr. Ulisses Riedel de Resende. RR-1.470-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Paulo Rodrigues Tavares (Dr. Orotavo Eugênio Lopes da Silva) e recorrido Banco do Brasil S.A. (Dr. Maury Rouêde Bernardes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja observado o teto fixado na portaria nº 966-47 e a média que vem sendo adotada pelo Banco para o pagamento de 29/30 (vinte e nove e trinta anos), vencidos o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão (revisor). RR-1.488-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul (Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Mercantil do Brasil S.A. (Dr. Walmor Wicteky). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento em parte, para determinar a incidência do reajuste semestral sobre a quebra de caixa pela soma acumulada dos dois INPC e com o índice (1.0), vencidos os Exmos Srs. Ministros Barata Silva e Expedito Amorim, que negavam provimento e Alves de Almeida que dava provimento maior. RR-1.538-81 relativo ao Recurso de Revista de decisão do TRT da 6ª Região, sendo recorrente Usina Catende S.A. (Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e recorrido Lontina Maria Cesário da Silva (Dr. Floriano Gonçalves de Lima). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente; não conhecer da revista. RR-1.542-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A (Dr. Dioval Spencer Holanda Barros) e recorrido Acácio Nunes da Silva (Dr. Francisco Pôrto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvi-

tivo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Empresa de Transportes Altas Ltda. (Dr. Dalzinar G. Tupinambá) e recorrido Valvino Faleta Gabriel (Dr. Otávio Augusto Cirne R. de Miranda). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito de Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, apenas quanto a horas extras, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (relator), que dela também conhecia na parte referente as despesas com manutenção de veículo e, unanimemente, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em horas apenas ao adicional de 25% (vinte e cinco por cento). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, (revisor). RR-1.049-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Manoel de Jesus Augusto (Dr. S. Riedel de Figueiredo) e recorrido Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Wilson Leite de Almeida). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente rejeitar o desentranhamento de documentos argüidos em contrarrazões, conhecer da revista quanto ao mérito e, neste, reconhecendo não verificada a coisa julgada, restabelecer a decisão do 1º grau. Falou pelo recorrente o Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo e, pelo recorrido o Dr. José Alberto Couto Maciel. RR-1.424-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Márcia da Silva (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Indústria Textil Frevol S.A. (Dr. Apolinário Krebs Cardoso). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a validade do contrato de experiência e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma deferiu juntada de instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo D. Patrono que falou pelo recorrente o Dr. Ulisses Riedel de Resende. RR-1.470-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Paulo Rodrigues Tavares (Dr. Orotavo Eugênio Lopes da Silva) e recorrido Banco do Brasil S.A. (Dr. Maury Rouêde Bernardes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja observado o teto fixado na portaria nº 966-47 e a média que vem sendo adotada pelo Banco para o pagamento de 29/30 (vinte e nove e trinta anos), vencidos o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão (revisor). RR-1.488-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul (Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Mercantil do Brasil S.A. (Dr. Walmor Wicteky). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento em parte, para determinar a incidência do reajuste semestral sobre a quebra de caixa pela soma acumulada dos dois INPC e com o índice (1.0), vencidos os Exmos Srs. Ministros Barata Silva e Expedito Amorim, que negavam provimento e Alves de Almeida que dava provimento maior. RR-1.538-81 relativo ao Recurso de Revista de decisão do TRT da 6ª Região, sendo recorrente Usina Catende S.A. (Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e recorrido Lontina Maria Cesário da Silva (Dr. Floriano Gonçalves de Lima). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente; não conhecer da revista. RR-1.542-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A (Dr. Dioval Spencer Holanda Barros) e recorrido Acácio Nunes da Silva (Dr. Francisco Pôrto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvi-

do, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão (revisor). RR-1.548-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Cia. Souza Cruz Indústria e Comércio (Dr. Aloysio Moreira Guimarães) e recorrido Mário Kahn (Dr. Laercio Guarconi). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, homologar a desistência da ação, para que produza seus jurídicos efeitos. RR-1.587-81 relativo ao recurso de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes coletivos (Dr. Wilson Leite de Almeida) e recorrido José Custódio da Silva (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-1.605-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Metalúrgica Vulcão S/A (Dr. Antonio Marcos de Carvalho) e recorrido Antônio Carlos Santana Oliveira (Dra. Vilma Piva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-1.650-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região, sendo recorrente Bompreço S/A — supermercados do Nordeste (Dr. Jairo Aquino) e recorrido Marlene de Sá Rodrigues de Meneses (Dr. Santiago Pereira do Nascimento). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. RR-1.724-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 7ª Região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A (Dr. Jurandir Vieira Marques) e recorridos Lirimar Almeida e outros (Dr. Elpídio de Araújo Neris). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando o acórdão, seja dado prazo à reclamada para contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. RR-1.801-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Estado do Rio Grande do Sul (Dr. Ricardo Kock) e recorrido Alfredo Mertins (Dr. Amarando Gomes do Nascimento). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. RR-1.909-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A. (Dr. Tito Flávio C. Sant'Ana Aúde) e recorrida Marisa Beatriz Tomazoni (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a precontratação, e no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação em horas extras apenas a adicional de 25% (vinte e cinco por cento) com os reflexos, vencido, o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Márcio Gontijo. RR-3.565-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 8ª Região, sendo recorrente Estado do Amazonas (Dr. Ulysses Coelho de Souza) e recorrido Jaci Almeida da Silva (Dr. José Coelho Maciel). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor

o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Célio Silva. AI-3.840-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª Região, sendo agravante União Industrial do Nordeste S/A (Dr. Luiz PiauRylyno de Mello Monteiro) e agravado Francisco Lúcio da Silva (Dr. Mozart Borba Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. AI-3.912-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Emilio Kutschinski (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Vanasa — Válvulas Nacionais Ltda. (Dr. Omar Campos Júnior). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. AI-4.801-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante José Aluísio Alves (Dr. André Zemczak) e agravado Indústria Pereira Dias Ltda. (Dr. Luiz Colturato Passos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. AI-4.882-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Vicunha S.A. — Indústrias Reunidas (Dr. J. Granadeiro Guimarães) e agravado José Miguel Pereira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. AI-5.133-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante José Alvaro Pereira Leite (Fazenda São João do Inhema) (Dr. Cicero Campos) e agravado Joel Ramos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, por deserto. AI-3.773-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Incor — Indústria de Corpos Moedores Ltda. (Dr. Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena) e agravados Júlio Xavier da Fonseca e outros (Dr. J. Moamedes da Costa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.818-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 8ª Região, sendo agravante Construtora Mendes Carlos Ltda. (Dr. Rubem Carlos de Almeida) e agravados Luis Ferreira de Araújo e outros. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.428-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Dynam do Brasil — Indústria e Comércio Ltda. (Dr. Milton Francisco Tedesco) e agravado Antonio Maury Camara (Dr. Liberato Bonadia Neto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.453-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Construtora Dumez S.A. (Dr. Cláudio Scandola) e agravado José Salvador de Oliveira (Dr. Jairo Neves Santos Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.470-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Mauro Quintino dos Santos) e agravado Ruy Ribeiro Motta (Dr. Esaú Rodrigues Alves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.471-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Ruy Ribeiro Motta (Dr. Hermann Wagner Fonseca Alves) e agravado Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Mauro Quintino dos Santos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agra-

vo. AI-4.502-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª Região, sendo agravante Usina Catende S/A (Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e agravados Luiz Ferreira e outro (Dr. Floriano Gonçalves de Lima). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.522-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Jorge Osmar Lopes dos Santos (Dra. Dilma de Souza) e agravado D.H.B. Indústria e Comércio. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.538-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Indústria de Pneumáticos Firestone S.A. (Dr. Emmanuel Carlos) e agravado Francisco Faccioli (Dra. Ana Luiza Rui). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.767-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Carlos Alberto Rocha) e agravado Odalésio Nogueira de Carvalho (Dr. Raul Schwinden Júnior). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.980-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Akben do Brasil — Artigos do Lar Ltda. (Dr. Camilo Rodrigues) e agravada Nair Osório da Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5.176-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Novo Rio Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. (Dr. Roberto Queiroz Dias Rosa) e agravado Espólio de José Augusto Cards Cardoso de Lemos (Dr. A. D. Meirelles Quintella). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5.328-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 8ª Região, sendo agravante Editora «O Estado do Pará» Ltda. (Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes) e agravado Ivo Maria de Freitas (Dr. Antonio Maria Cavalcante). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5.343-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante General Motors do Brasil S.A. (Dr. Jorge Penteadu Kujamski) e agravado Urbano Lucas Serrano (Dr. Erineu Edison Maranesi). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5.355-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Volkswagen do Brasil S.A. (Dr. Antonio Carlos Fernandes) e agravado José Luiz dos Santos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5.389-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Volkswagen do Brasil S.A. (Dr. Antonio Carlos Fernandes) e agravados Flávio Jorge de Oliveira e outros. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5.402-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Campinas (Dr. Ercy Mesquita de Oliveira) e agravado Adão Zanoli. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5.513-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. (Dra. Venina de Castro Vaz) e agravado Altino Ediciano e outros (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.961-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Sociedade de Beneficência Hospital Matarazzo (Dr. Antonio Alexandre Rueff) e agra-

vo. AI-4.502-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª Região, sendo agravante Usina Catende S/A (Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e agravados Luiz Ferreira e outro (Dr. Floriano Gonçalves de Lima). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.522-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Jorge Osmar Lopes dos Santos (Dra. Dilma de Souza) e agravado D.H.B. Indústria e Comércio. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.538-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Indústria de Pneumáticos Firestone S.A. (Dr. Emmanuel Carlos) e agravado Francisco Faccioli (Dra. Ana Luiza Rui). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.767-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Carlos Alberto Rocha) e agravado Odalésio Nogueira de Carvalho (Dr. Raul Schwinden Júnior). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.980-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Akben do Brasil — Artigos do Lar Ltda. (Dr. Camilo Rodrigues) e agravada Nair Osório da Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5.176-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Novo Rio Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. (Dr. Roberto Queiroz Dias Rosa) e agravado Espólio de José Augusto Cards Cardoso de Lemos (Dr. A. D. Meirelles Quintella). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5.328-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 8ª Região, sendo agravante Editora «O Estado do Pará» Ltda. (Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes) e agravado Ivo Maria de Freitas (Dr. Antonio Maria Cavalcante). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5.343-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante General Motors do Brasil S.A. (Dr. Jorge Penteadu Kujamski) e agravado Urbano Lucas Serrano (Dr. Erineu Edison Maranesi). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5.355-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Volkswagen do Brasil S.A. (Dr. Antonio Carlos Fernandes) e agravados Flávio Jorge de Oliveira e outros. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5.402-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Campinas (Dr. Ercy Mesquita de Oliveira) e agravado Adão Zanoli. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5.513-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. (Dra. Venina de Castro Vaz) e agravado Altino Ediciano e outros (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.961-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Sociedade de Beneficência Hospital Matarazzo (Dr. Antonio Alexandre Rueff) e agra-

vados Juan Elias Ona Balderrama e outros (Dr. João Marques da Cunha). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar a revista. AI-4.456-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Dr. Fernando Figueiredo Moreira) e agravado Maria do Carmo Bezerra de Farias (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, por deserto. AI-4.479-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Manoel Varela Pandelo «MG» (Dr. Ronaldo Luiz Coelho) e agravado Antonio Batista Afonso (Dr. Wolney Schettino). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo por deserto. AI-4.803-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Irmãos Uermura S.A. — Indústria de Máquinas Agrícolas (Dr. José Ratto Filho) e agravado Tikara Otani. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, por deserto. AI-3.784-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 9ª Região, sendo agravante Exarel — Exportadora e Manufatura de Artefatos Elétricos Ltda. (Dr. Roland Hasson) e Agravado Abrão Vicente de Oliveira (Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.824-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Walter Moreira César) e agravado Augusto Maria da Silva (Dr. Múcio Wanderley Borja). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.843-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª Região, sendo agravante União Industrial do Nordeste S.A. (Dr. Luiz Piauhyllino de Melo Monteiro) e agravado Valdomiro Francisco da Silva (Dr. Mozart Borba Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.923-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Almir Pereira (Dr. Eduardo Chaves de Paiva) e agravado Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE (Dr. Henrique Belfort Valadão Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.430-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Gilberto Rosa Silva (Dr. Sebastião Lázaro Balbo e agravado Banco Brasileiro de Descontos S.A. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.491-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Roberto da Silva Pimentel) e agravado Walter de Almeida (Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.504-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª Região, sendo agravante Usina Catende S.A. (Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e agravado Alaide Maria (Dr. Floriano Gonçalves de Lima). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.524-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. (Dr. Tito Flávio Aúde) e agravados Adroaldo Santos Generoso e outros (Dr. Renan Oliveira Gonçalves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.540-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante João Ferreira Andrade (Dr. S.

Riedel de Figueiredo) e agravado Cia. de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — Prodesp (Dr. Cecília Ferreira Washington Pereira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.771-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Fernando Whitacker de Carvalho) e agravado Adão Botelho (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.995-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Benedito Roberto Garcia e outros (Dr. José Ortiz) e agravado Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Jeronymo Gustavo Bandera de Mello). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5.137-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Fundo de Construção da Universidade de São Paulo — Fundusp (Dra. Vera Guidorizzi de Carvalho) e agravados Amerino Ferreira de Araújo e outros (Dr. Evelcor Forte Salzano). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5.180-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Enéas Samary Correa (Dr. José Tôres das Neves) e agravado Banco Real S.A. (Dr. Noel Fonseca D'Arco). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5.330-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 8ª Região, sendo agravante Estado do Amazonas (Dr. Ulysses Coelho de Souza) e agravado Jane Uchôa Carneiro (Dr. Francisco Alves dos Santos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5.345-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Ademir da Silva (Dr. Abadio Pereira Martins Júnior) e agravado Tchait — Cia. Técnica Internacional. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5.357-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Alaércio Abrahão Sanros (Dr. Fábio Gambini) e agravados Banco Real de Investimento S.A. Cia. Real de Investimento — CFI e Cia. Real Brasileira de Seguros (Dr. José Ademar Borges). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5.392-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Volkswagen do Brasil S.A. (Dr. Fernando Barreto de Souza) e agravado Manoel Alves de Moura (Dr. M. Martinho Rodrigues). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5.404-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Volkswagen do Brasil S.A. (Dr. Fernando Barreto de Souza) e agravado Ariovaldo Martins da Costa e outros. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5.516-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª Região, sendo agravante Departamento de Terminais Rodoviários de Pernambuco — Deterpe (Dr. Marinaldo José Peixoto) e agravado Luciano de Carvalho Bittencourt (Dr. Aderson Pessoa de Luna). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.834-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª Região, sendo agravante Estado de Pernambuco (Dr. Romero Câmara Cavalcanti) e agravado Geraldo Paes Leme Amaral (Dr. Paulo Azevedo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. AI-4.444-81 relativo ao agravo de instru-

mento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante: Matex — Comércio e Indústria Ltda. (Dr. Thomé Joaquim Torres) e agravado Fernando Victor Cunha (Dr. Paulo Cesar Costeira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. AI-4.548-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Probrás — Promotora Brasileira de Lançamentos e Administração empresarial S/C Ltda. (Dr. Emmanuel Carlos) e agravada Maria Cristina Ribeiro da Silva (Dr. Adnan El Kadri). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. AI-4.947-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Benedito Estevão de Lima (Dr. S. Riedel de Figueiredo) e agravado Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Ubay Garcia de Oliveira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. AI-4.976-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. Antonio Joaquim de Souza) e agravados Cândido Afla Salles e outros (Dra. Vera Regina Rocha Pereira Barreto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar a revista. AI-5.296-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. (Superintendência Regional São Paulo — SR-4) (Dra. Yara Sinatora) e agravado João Pedro Martins (Dr. Marcus Tomaz de Aquino). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame. AI-2.360-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª Região, sendo agravante João Cândido de Araújo (Dr. Antonio Moraes M. Júnior) e agravada Empresa nossa Senhora Aparecida Ltda. (Dr. João Batista R. Rebouças). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2.444-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravantes Manoel José Soares Inácio e outro (Dr. Alvaro da Costa Gandra) e agravado Ivo Borba da Silva (Dr. Tito Montenegro Barbosa Júnior). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão tendo a Turma resolvido, unanimemente negar provimento ao agravo. AI-3.326-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Banco do Brasil S.A. (Dr. Paulo Ernesto S. da Cidade) e recorrido Armando Ferreira da Silva (Dr. Antonio Carlos S. Maineri). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.328-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Carrocerias Eliziário S.A. — Indústria e Comércio (Dr. Dante Rossi). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.348-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Moacyr Ayres Novaes (Dr. S. Riedel de Figueiredo) e agravado Banco do Brasil S.A. (Dr. Maury Rouéde Bernardes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.360-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Georges Latiff Boudokan (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo) e agravada Fundação Padre Anchieta — Centro Paulista de Rádio e TV Educativa (Dr. Murilo Magalhães Castro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.747-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp (Dr. Marce-

lo Antonio Paolillo Guimarães) e agravados Geraldo Bernardes da Cruz e outros (Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.762-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Volkswagen do Brasil S.A. (Dr. Fernando Barreto de Souza) e agravado Geraldo Alves Moreira (Dr. Elso Henriques). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.779-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Capemi — Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficentes (Dr. Luiz Carlos P. Silveira Martins) e agravado Hildo Hermes (Dr. Luiz Lobato). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.798-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho) e agravado José Leonissa de Barros (Dr. Eilma Helena Pimenta da Costa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.811-81, relativo ao agravo de instrumento de do TRT da 4ª Região, sendo agravante Christiani Nielsen — Engenheiros e Construtores S.A. (Dr. Alvaro da Costa Gandra) e agravado Ademar Coelho Teixeira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.906-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Perdigão Paulista Comercial e Importadora Ltda. (Dr. Luiz Burza Filho) e agravado João Ramalho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.131-81, relativo ao agravo de instrumento do TRT da 3ª Região, sendo agravante Francisco Xavier da Silva (Dr. José Francisco Boselli) e agravada Dasa — Delle Alsthom S.A. (Dr. Elzoiros Iria Freitas). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.246-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5ª Região, sendo agravante Auto Viação Damurujipe Ltda. (Dr. João Pinheiro Castelo Branco) e agravado Nelson Garcia (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.255-81, relativo ao agravo de instrumento de decisão do TRT da 6ª Região, sendo agravante Clementino Chaves da Silva (Dr. José Gonçalves Moisés) e agravados Genival Alves da Silva e Gêni Alves da Silva (Dr. Evilázio de Melo Arueira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.461-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Banco Brasil S.A. (Dr. Benedito José Barbosa) e agravado Dorival Rodrigues Martins (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.464-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Gerson Porfírio Macedo (Dr. Sid Riedel de Figueiredo) e agravada Supergrás — Distribuidora de Gás S.A. (Dr. Jorge Flávio de Moraes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.485-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Incor — Indústria de Corpos Moedores Ltda. (Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena) e agravados Eduardo Amaral Filho e outro (Dr. J. Moamedes da Costa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.498-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Dr. Ely Alves Cruz) e agravado Gilton José Pimentel

Gomes (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.511-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 8ª Região, sendo agravante Centrais Elétricas do Pará S.A. — Celpa (Dr. Ruy Guilhon Coutinho) e agravado Francisco Pacheco Ferreira (Dr. Itair Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.533-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Nissin Alimentos Ltda. (Dr. Luiz Garcia Neto) e agravado Laurindo Bittencourt (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.732-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Fermasa — Máquinas e Equipamentos S/A (Dr. José Alberto Couto Maciel) e agravado Cremildo Júlio da Silva (Dr. Wilson de Aguiar). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.785-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Carlos Alberto Cripaldi (Dr. S. Riedel de Figueiredo) e agravado Sociedade Beneficente São Camilo (Dr. Reynaldo Tilelli). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.797-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante José Romero dos Santos (Dr. Hélio Stefani Gheloni) e agravado Cia. Siderúrgica Paulista — Copisa (Dr. Nelson Ranalli) Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.810-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Cia. Siderúrgica Paulista — Copisa (Dr. Nelson Ranalli) e agravado Samuel Ferreira da Silva (Dr. Hélio Stefani Gherardi). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.861-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravantes Luiz Manoel da Silva e outros (Dr. Sérgio Roberto Alonso) e agravado Cia. de Transportes coletivos do Estado do Rio de Janeiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.881-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Fiação Amparo S/A (Dr. Walmor Barbosa Martins) e agravado Gilbert Azambuja (Dr. Marcos Cintra Zarif). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.914-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Táxis Império Ltda. (Dr. David Silva Júnior) e agravado Cícero Rodrigues (Dr. Marcelo Domingues). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.924-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Auto Mecânica Barrauto Ltda. (Dr. Joaquim Fernando dos Santos Pinto) e agravado Antonio Cirlos de Souza Oliveira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.933-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Raimundo Feliz Lopes (Dr. S. Riedel de Figueiredo) e agravado Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S/A (Dr. Pedro Augusto Musa Julião). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.975-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Volkswagen do Brasil S/A (Dr. Fernando Barreto de Souza) e agravado José Severino de Araújo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-

5.060-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Comissão Municipalde Porto Alegre — Comunpa Mobral (Dr. Nestor Carlos Arnt) e agravado Evio Vieira de Azevedo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5.170-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Planalto S/A — Transportes (Dr. Carlos Eduardo Baethgen) e agravado João Batista Sintos de Souza. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5.307-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dra. Maria de Lourdes de Biase) e agravado Joaquim Valente. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5.316-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Retificadora de Motores de Conto Ltda. (Dr. Mário Henrique Peters Farinon) e agravado Ivan Cunha (Dr. José Edison Nunes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5.318-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Trapo Equipamentos Elétricos S/A (Dr. Carlos Roberto R. Paz) e agravado Wilson da Silva Garcia. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5.337-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Mirna Lúcia Alvarez (Dr. Durando Orefice P. Dumas) e agravado Touring Club do Brasil Sociedade Brasileira de Turismo (Dr. Ydione Dias dos Santos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5.351-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Deusdedit Gomes de Lima (Dr. Eduardo do Vale Barbosa) e agravado Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Wilson Leite de Almeida). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5.368-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Cia. Siderúrgica Paulista — Cosipa (Dr. Nelson Ranalli) e agravado João Sidoni (Dr. Reginaldo Ferreira Lima). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5.398-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Vani de Oliveira (Dr. Abadio P. Martins Júnior) e agravado Techint — Cia. Técnica Internacional. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5.415-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante João Pereira dos Anjos (Dr. Sérgio Roberto Alonso) e agravado Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp (Dra. Laura Noeme dos Santos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5.602-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Sociedade Civil Hospital Presidente (Dr. Alfredo Nagib) e agravado Rita Maria da Silveira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.960-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Volkswagen do Brasil S/A (Dr. Fernando Barreto de Souza) e agravado Sueli Aparecida Dias (Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Encerrou-se a Sessão às dezenove horas e trinta minutos, não tendo sido esgotada a Pauta. E para constar lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presiden-

te, e por mim subscrita aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente — *Mario de A.M. Pimentel Júnior*, Secretário da 3ª Turma.

Serviços de Acórdãos

PROC. Nº TST-RO-DC-332-81
AC.TP-2.867-81

Recurso contra arquivamento de dissídio, por não possuir o Sindicato representação judicial para ajuizamento do dissídio. Os poderes do Sindicato decorrem de textos de lei — Poderes amplos da Assembléia, incluindo instauração de dissídio — Recursos providos para desarquivar o dissídio.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-332/81, em que são recorrentes Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho, do Azeite e Oleos Alimentícios da Torrefação e Moagem do Café e do Frio do Estado do Paraná e Companhia Sulina de Bebidas Antártica e recorridos os mesmos e Companhia e Cervejaria Brahma.

Concluiu o 9º Regional que era de ser acolhida a preliminar levantada pela segunda suscitada, no sentido de arquivamento do feito face à ausência, por parte do Sindicato suscitante, dos indispensáveis poderes de representação judicial, determinando seu arquivamento (fls. 111-114).

Embargos declaratórios opostos pela Companhia Sulina de Bebidas Antártica (fls. 117-118), improvidos pelo Acórdão de fls. 120-121.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral e Cervejaria Brahma requerem às fls. 124-126 a juntada do Acordo Coletivo de Trabalho para a devida homologação.

Recurso ordinário do Sindicato Suscitante (fls. 127-131).

Indeferido pelo Juiz Presidente o pedido de homologação de Acordo Coletivo (fls. 133).

Recurso ordinário da Companhia Sulina de Bebidas Antártica (fls. 137-140).

Contra-razões da Companhia Sulina de Bebidas Antártica (fls. 141-144) e da Companhia Cervejaria Brahma (fls. 146-148).

A douta Procuradoria Geral oferece seu Parecer, preliminarmente, pela rejeição dos requerimentos do Acórdão Coletivo de Trabalho e, no mérito, pelo conhecimento e desprovimento do recurso ordinário interposto pelo Sindicato Suscitante (fls. 157-159).

E o relatório.

VOTO

O Eg. Regional acolheu a preliminar levantada pela Companhia Sulina de Bebidas Antártica, segunda suscitada, que sustentou o arquivamento do feito face à ausência, por parte do Sindicato Suscitante, dos indispensáveis poderes de representação judicial. Constatou-se que na Ata da Assembléia Extraordinária (fls. 9) não foi mencionada expressa autorização àquele Sindicato para a instauração de dissídio coletivo.

Pelo Acórdão de fls. 111 foi determinado o arquivamento do dissídio por falta de autorização da Assembléia para seu ajuizamento.

Verifica-se dos autos que em 9 de fevereiro de 1981 (fls. 117) foram opostos embargos de declaração, julgados por Acórdãos de 25 de fevereiro de 1981 (fls. 120). Tal Acórdão foi publicado em 9 de abril de 1981 em sessão e no *Diário Oficial* da Justiça do Estado do Paraná no dia 22 de abril.

Nesse interregno, entre o julgamento de 25 de fevereiro e a publicação em 22 de abril, as partes Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho do Azeite e Oleos Ali-

mentícios, da Torrefação e Moagem do Café e do Frio do Estado do Paraná e a Companhia Cervejaria Brahma, primeira suscitada no dissídio, firmaram Acordo (fls. 124-126) em data de 31 de março de 1981.

A segunda suscitada Companhia Sulina de Bebidas Antártica não assinou o Acordo.

Feita a composição entre a segunda suscitada e o Sindicato obreiro, enquanto ocorria processamento e julgamento dos embargos declaratórios e a posterior publicação do respectivo Acórdão, foi pedido pelos interessados aos Exmo. Sr. Presidente do TRT que homologasse a composição, o que foi indeferido ao fundamento de que «não cabe ao Tribunal ou ao seu Presidente homologar acordo coletivo de trabalho, nos termos do art. 614 da CLT.»

Tal Acordo, assim, restou sem homologação. A Companhia Cervejaria Brahma não chegou a recorrer de ordinário. Somente o fez a Companhia Sulina de Bebidas Antártica às fls. 137. Também recorreu de ordinário o Sindicato dos Trabalhadores às fls. 127, antes do Acordo firmado.

A Companhia Cervejaria Brahma peticionou, antes do processo subir para este TST (fls. 146), alegando que o apelo ordinário para ela restava inteiramente sem objeto ante a solução que encontrara com o Sindicato dos Trabalhadores, pois que o Acordo Coletivo fora homologado perante a Delegacia Regional do Trabalho, nada mais havendo para ser discutido, quanto ao mérito, mesmo no caso de acolhimento do recurso, por ser matéria preclusa, decorrente do termo de acordo e sua homologação. Foi juntada xerox autenticada do Acordo com o carimbo da Delegacia Regional do Trabalho local (fls. 152).

Há, portanto, dois aspectos processuais a analisar e julgar nos presentes autos, sendo que o primeiro diz respeito ao Acordo procedido entre partes e a sua homologação requerida e o outro ao os recurso ordinário interposto pela Companhia Sulina de Bebidas Antártica que não participou de dito Acordo e que prossegue no feito, assim como ao recurso ordinário do Sindicato dirigido unicamente à sua relação processual com a Antártica.

Já tendo sido, nesta altura processual, registrado e arquivado o predito Acordo na Delegacia Regional do Trabalho — situação bem diversa da que ocorria por ocasião do Despacho do Exmo. Sr. Presidente do TRT às fls. 133 — descabível é qualquer homologação por esta Justiça Especializada porque a composição está em pleno vigor na forma da lei.

Resta apenas a relação processual entre o Sindicato dos Trabalhadores e a segunda suscitada Companhia Sulina de Bebidas Antártica que não procedeu composição e recorreu de ordinário para este TST, assim como também recorreu o Sindicato Suscitante, cujo apelo resulta prejudicado apenas em relação à primeira suscitada.

I — *Recurso ordinário do Sindicato dos Trabalhadores.*

O Sindicato recorre no sentido de ser reformado o Acórdão do Eg. Regional, que determinou o arquivamento do dissídio por entender que o suscitante não tinha poderes de representação judicial concedidos na Ata de Assembléia Geral Extraordinária.

Efetivamente não constaram *expressamente* os poderes de representação judicial para o ajuizamento de dissídio coletivo.

Porém, da Ata constam poderes que são bem mais amplos, como — por exemplo — os de realizar acordos coletivos e convenções. Correto é no caso, como ponderou o recorrente, que se aplique a máxima jurídica de que «quem pode mais pode menos.»

Na verdade os poderes do Sindicato para atuar em Juízo, ou seja perante as autoridades judiciárias, decorre de texto de lei, expresso.

O art. 513 da CLT declara que os Sindicatos terão, entre outras prerrogativas, as de:

«a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da respectiva categoria

ou profissão liberal ou os interesses individuais dos associados relativos à atividade ou profissão exercida»

«b) celebrar convenções coletivas de trabalho;»

Portanto, o direito de representação perante a autoridade judiciária, ou seja em Juízo, decorre da própria lei.

Na doutrina e na jurisprudência não resta divergência quanto ao poder de agir do Sindicato em nome do associado e de representar o interesse coletivo perante autoridades judiciária ou administrativa, sem procuração ou poderes expressos, desde que no âmbito da legislação do trabalho.

C.P. Tostes Malta, in «Consolidação das Leis do Trabalho Comentada», 4ª Edição, pag. 513, escreve que ... «o poder de representação dos sindicatos, todavia, cessa fora do âmbito da legislação do trabalho, tomada a expressão em sentido restrito e dessa orientação é a jurisprudência:

«Os sindicatos foram criados pela legislação do trabalho e são institutos exclusivos do Direito Trabalhista. Somente gravitam na órbita das relações entre empregadores e empregados, para a defesa de interesses, de direitos e garantias assegurados na legislação trabalhista. Fora da esfera trabalhista, eles são coisa nenhuma ou zêro à esquerda. Seu poder de representação, sem mandato, somente se legitima quando estão em jogo relações de trabalho disciplinadas pela legislação específica.»

«Essa representação especial ou sem mandato, atribuída pela Consolidação Trabalhista, é um *jus singulare* que tem de ser limitado estritamente à sua finalidade, à sua *ratio*. Não é uma representação *extensum*, como, por exemplo, aquela que a lei civil atribui aos representantes legais dos incapazes. Não é uma representação que vigora exclusivamente na esfera trabalhista e aí se exaure» («Mandado de Segurança» — STF — Pleno-Voto do Ministro Nelson Hungria, D.J.U. de 31-10-55)»

Ainda complementando a decisão da Excelsa Corte, acrescenta aquele ilustre autor que «não há dúvida, em doutrina e jurisprudência, sobre a possibilidade de o sindicato representar interesse coletivo perante autoridades administrativas e judiciárias, independentemente de procuração; as dúvidas surgem no tocante aos poderes de representação relativos a interesses individuais». Ai, nesse caso sim, a jurisprudência tem visto, com restrição e limitativamente, os poderes de representação sindical na Justiça do Trabalho porque não ocorre autorização expressa do interessado direto.

No caso presente era totalmente dispensável que contasse da Ata a autorização para o Sindicato ingressar em Juízo com o dissídio coletivo, pois que o mesmo representa por força de lei a categoria.

Os sindicatos «têm um *mandato legal* de representação.»

Ademais, no caso dos autos constata-se que da Ata de fls. 9 não é referido expressamente o poder de representação em dissídio coletivo a ser instaurado na Justiça Trabalhista. Constou, entretanto, que foram cumpridos «todos os itens da *ordem do dia*». Esta — a «*ordem do dia*» — está publicada no Edital convocatório para a Assembleia Geral Extraordinária, às fls. 10, e dela há autorização para ... «na impossibilidade destes (ou seja: negociar Acordos Coletivos) instaurar Dissídios Coletivos de Trabalho, conforme legislação em vigor.»

Conclui-se que, aceita e cumprida a «*ordem do dia*», da qual constava autorização para a instauração de dissídios coletivos em caso de não ser alcançado acordo, automaticamente tinha o Sindicato permissão para atuar em Juízo em nome da categoria, além da existência do seu *mandato legal* de representação da categoria, porque imposto na lei e por si só suficiente.

Em que pesem os fundamentos expendidos pelo Acórdão do Eg. Regional, o Sindi-

cato suscitante tinha poderes, não só pela legislação — mandato legal —, como pela aprovação da «*ordem do dia*» aceita em Assembleia, para apresentar dissídio coletivo.

Do exposto, dou provimento ao recurso do Sindicato dos Trabalhadores, reformando o Acórdão que deu pelo arquivamento do dissídio, para determinar que os autos retornem ao Tribunal de origem para ser julgado o mérito da demanda, se não admitidas as demais preliminares argüidas pela segunda suscitada.

II — *Recurso ordinário da Companhia Sulina de Bebidas Antártica* (fls. 138).

Quanto à preliminar de falta de autorização para a instauração do dissídio, em face do decidido no recurso anterior, resta a mesma prejudicada.

Quanto às demais preliminares que a recorrente sustenta, de:

«desatendimento do *quorum* legal, previsto no art. 612, caput (e eno art. 859) da CLT»

«não realização de assembleia específica dos empregados de ambas as suscitadas,»

não tendo o Eg. Regional apreciado as mesmas, porque entendeu que admitida a preliminar de falta de representação judicial e decidido o arquivamento do processo, nada restava a declarar a cerca de quaisquer outras pretensas irregularidades ocorridas no tocante à feitura da Assembleia Geral, entendo que as mesmas também devem ser julgadas pelo Eg. Regional com o retorno dos presentes autos, pelo que dou provimento parcial ao recurso da segunda suscitada.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento a ambos os recursos, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue o mérito da demanda se não admitidas as preliminares argüidas pela segunda suscitada.

Brasília, 10 de dezembro de 1981 — C.A. Barata Silva, Vice Vice-Presidente no exercício da Presidência. — Marcelo Pimentel, Relator

Ciente: Ranor Thales Barbosa da Silva, Procurador.

(Advs.: Drs. José Carlos Busatto, Rubens Requião e Hugo Mósca e Albearino de Mattos Guedes e Ursulino Santos Filho).

PROC. N.º TST-RO-DC-382-81.

(Ac. TP-03143-82)

Dissídio Coletivo Garantia de Emprego ao Acidentado

Aplicação insonômica do acordo celebrado com grande parte da categoria econômica.

Recurso parcialmente conhecido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC-382-81, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região e são Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Poços de Caldas e Super Frio Refrigeração Ltda. e outras.

O Ministério Público do Trabalho junto à Justiça do Trabalho da Terceira Região, não concordando, em parte, com o venerando acórdão de fls. 214-221, recorre ordinariamente a este Eg. Pleno, pelas razões de fls. 335-336 impugnando as cláusulas que tratam:

— Do aumento salarial a título de produtividade;

— Do adicional de quinquênios;

— Do abono de faltas do empregado-estudante;

— Do desconto assistencial;

— Do salário normativo

— Da garantia de emprego ao acidentado.

Despacho de admissibilidade às fls. 353.

Contra-razões de recurso às fls. 354 e seguintes, como preliminar de descabimento de recurso do Ministério Público, por se tratar de sentença homologatória de acordo.

Parecer da Ilustrada Procuradoria Geral preconizando o não acolhimento da preliminar argüida em contra-razões, e, provimento parcial do apelo.

Eis o histórico.

Voto

Preliminarmente, rejeito a preliminar levantada em contra-razões. Em primeiro lugar, o Ministério Público da União, junto à Justiça do Trabalho, funcionando como fiscal da lei, de acordo com o disposto no art. 8.º da Lei 5.584-70, pode recorrer das decisões proferidas em dissídios coletivos.

Em segundo lugar, a tese de que a sentença é irrecorrível, *ex vi* do parágrafo único do art. 831 da CLT, não procede, porque, consoante tem entendimento este Colendo Tribunal, o citado dispositivo só é aplicável às sentenças de primeiro grau, homologatórias de acordo ou conciliação, pondo termo à reclamatória.

Mérito: *Aumento salarial a título de produtividade*: Na hipótese, o Eg. Regional decidiu aos seguintes fundamentos:

«Pede-se a extensão, qual seja, a aplicação de um acordo celebrado, às demais suscitadas. Diz-se que a ele, assinado por Carlos Lamana Refrigeração Ltda., outras empresas aderiram. A verdade está em que, na audiência de conciliação, pelo menos 56 empresas celebraram acordo com o Suscitante, fls. 148. Os empregadores ali relacionados acolheram as reivindicações, exceto a de número 10. As empresas transigiram, eliminando a referida pretensão e, mais, reduziram a produtividade, diminuindo de Cr\$ 450,00 para Cr\$ 150,00 o valor do desconto em favor do Sindicato, tudo de acordo com este.

Assim, face ao acordo, homologue-o para todos os fins de direitos.

Já anteriormente, a Sentença Normativa revisando impôs um acordo celebrado por uma substancial parcela de empresas, aplicando-o às não acordantes e revêis. Neste Dissídio, revivem-se as mesmas circunstâncias verificadas na ação anterior — DC-41-79.

Igual decisão impõe-se agora, não só em decorrência da semelhança dos eventos, causa, como em virtude da conveniência de se padronizarem as regras normativas entre as categorias correspectivas, que labutam em igual região, nas mesmas condições sócio-econômicas, tudo considerado relativamente à grandeza de cada empresa. Reinvoque as razões que, nesse sentido, fundamentam o pré-falado DC-41-79, cuja decisão ora se revê.

Seguindo os termos ajustados na audiência pela grandeza maioria dos que se interessaram pelos destinos da ação, e frisando que as empresas discordantes, na sua quase totalidade, o foram parcialmente, porque aceitaram várias das reivindicações, irei aplicá-los passando, a seguir, a tecer com eles, a Sentença Normativa.

1.º — As Suscitadas concederão aos seus empregados um reajustamento salarial igual ao valor do INPC publicado no corrente mês de agosto e na forma da Lei n.º 6.708-79, regulamentada pelo Decreto n.º 84.560-80, a partir de 1.º de setembro de 1980.

2.º — Concederão, ainda, um aumento salarial ajustado por um ano a partir da vigência desta, à guisa de acréscimo, verificado na produtividade da categoria, calculado sobre os salários já reajustados, da seguinte maneira:

a) (oito por cento) para os que percebem de 01 a 03 (três) salários mínimos;

b) 07% (sete por cento) para os que percebem de 04 (quatro) até 05 (cinco) salários mínimos;

c) 06% (seis por cento) para os que percebem acima de cinco salários mínimos.

Parágrafo único: Os salários mínimos acima serão os percebidos no mês de agosto de 1980.»

Ainda, ressaltou o repasse ao consumidor dos valores pagos acima do índice oficial, como determina a lei.

Não há recurso das suscitadas.

Como se vê, o acolhimento, neste caso, do recurso da ilustrada Procuradoria, ressaltando-se os índices de aumento a título de produtividade, foram ajustados em acordo firmado pela maioria das suscitadas com o suscitante, e que, para os restantes foram decretados nos mesmos valores dada a identidade das situações de ambas as partes empresa e empregado, à evidência, em relação às partes que transigiram, seria ofensivo à manifestação de vontade declarada e, sobretudo, prejudicial aos empregados, tanto mais, que o aumento, segundo a Lei 6.708, é livremente negociável, podendo ser estabelecido em percentuais diferentes para os empregados, segundo os níveis de remuneração.

Portanto, relativamente às empresas que celebraram acordo, modificar-se a decisão recorrida significaria estar sendo mais realista do que o rei.

E, com relação às remanescentes, reduzir-se os índices decretados ao valor único de 4%, uniformemente aplicável a todos os empregados das empresas, como requer o Ministério Público, implicaria em criar discriminações dentro de uma mesma categoria, o que permanentemente vem sendo evitado por esta Justiça, em ações desta natureza, principalmente, quando não há impugnação patnal.

Por isso, na hipótese *sub judice*, nego provimento ao recurso, no particular, desde que não há contestação das partes que suportarão o ônus do aumento estabelecido.

Adicional de quinquênios: Nego provimento, pois, constata-se tratar-se de vantagem já percebida.

Abono de faltas ao empregado-estudante: Com ressalva de minha posição pessoal, dou provimento ao recurso para excluir a cláusula, porque o Colendo Supremo Tribunal Federal já decidiu pela sua inconstitucionalidade.

Desconto assistencial: Dou provimento, já que, pede-se seja adaptada a cláusula a orientação dominante nesta Corte. Assim, sendo, decreta-se que o desconto fique submetido à não oposição do trabalhador, manifestada até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Salário normativo: Nego provimento. A decisão recorrida faz expressa referência ao Prejulgado 56-76.

Garantia de emprego ao acidentado: Nego provimento, por razão de insonomia, uma vez que trata-se de extensão de acordo firmado com grande maioria das suscitadas.

E o meu voto.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, 1 — Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da Procuradoria Regional, areúida em contra-razões; 2 — no mérito, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para: a) excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado-estudante; b) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do 1.º (primeiro) pagamento reajustado; 3 — negar provimento ao restante do recurso; a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Marcelo Pimentel, Expedito Amorim e Fernando Franco em relação à garantia de emprego ao empregado acidentado; b) unanimemente nos demais itens.

Brasília, 18 de dezembro de 1981 — Mozart Victor Russomano, Presidente no impedimento do titular. — C. A. Barata Silva, Relator.

Ciente: Ranor Thales Barbosa da Silva, Procurador.

(Advs.: Edson Cardoso de Oliveira e Alino da Costa Monteiro e Jurandir Sebastião).

PROC. Nº TST-RO-DC-413-81

Ac. TP-3.145-82:

Dissídio Coletivo.

Produtividade — Aplicação isonômica de acordo celebrado com grande parte da categoria econômica.

Anotação na CTPS da Função exercida pelo empregado — Exclusão da cláusula porque a matéria é prevista em lei.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-413-81, em que são Recorrentes Sindicato do Comércio Varejista de Canoas e Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Rio Grande do Sul e Recorrida: Federação dos Empregados no Comércio do Estado do Rio Grande do Sul.

Os recorrentes impugnam, nos pontos a seguir discriminados, o r. acórdão do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (fls. 78 e segs.) que mandou aplicar, por sentença, à categoria econômica, as cláusulas estabelecidas pelo acordo de fls. 37 a 40 dos autos.

a) Índice de produtividade da categoria profissional, fixado em 4%.

b) Estipulação do salário profissional;

c) «Quebra de caixa», no valor de 10% sobre o salário contratual, paga mensalmente;

d) Recibos especificando, detalhadamente, os pagamentos efetuados;

e) Especificação da falta grave, em caso de despedida;

f) Estabilidade provisória da gestante, por noventa (90) dias;

g) Abono de faltas do trabalhador-estudante;

h) Anotação da Carteira Profissional de acordo com o Código Brasileiro de Ocupações;

i) Descontos feitos em qualquer condição;

j) Quinquênios de 2%.

O recurso foi devidamente processado e a d. Procuradoria Geral concluiu nos termos do minucioso parecer de fls. 92 a 94, pelo provimento parcial do mesmo.

E o relatório aprovado em sessão.

Voto

Produtividade: Nego provimento, para evitar discriminação dentro de uma mesma categoria, porquanto trata-se de aplicação de condições já estabelecidas em acordo, já homologado pelo TRT.

Piso salarial: Dou parcial provimento para que o piso salarial estabelecido seja transformado em salário normativo, na forma prevista no Prejulgado 56.

Quebra de Caixa: Nego provimento desde que, a extensão da vantagem atende ao princípio isonômico dentro de uma mesma categoria.

Recibos de pagamentos discriminativos: Nego provimento, porquanto o pedido beneficia ambas as partes.

Carta de Dispensa: Dou parcial provimento, para manter a obrigatoriedade da empresa fornecer o documento ao empregado dispensado, sem, contudo, especificar as razões da despedida.

Estabilidade à Gestante: Nego provimento, aos mesmos argumentos expendidos no exame da cláusula que trata da produtividade.

Abono de faltas a Empregado-Estudante: Dou provimento para excluir a cláusula, segundo o entendimento dominante deste Colendo Plenário.

Anotações da CPTS: Dou provimento para excluir a cláusula. A matéria é prevista na CLT.

Desconto Assistencial: Dou parcial provimento para subordinar o desconto à não oposição do empregado, manifestada até o décimo dia anterior ao primeiro pagamento reajustado.

Quinquênio: Dou provimento para excluir a cláusula que implica em aumento indireto do salário.

E o meu voto.

Isto Posto: Acordam os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho em: 1 — Dar provimento parcial ao recurso, para: a) transformar o piso salarial em salário normativo, na forma prevista no Prejulgado número cinquenta e seis, unanimemente; b) determinar que o empregado despedido seja comunicado, por escrito, sem necessidade de serem declinados os motivos da dispensa, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio; c) excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante, unanimemente; d) excluir a cláusula relativa a anotação da Carteira Profissional de acordo com o Código Brasileiro de Ocupações, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida; e) Subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente; f) excluir a cláusula concessiva de quinquênios, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Orlando Coutinho e João Wagner; 2 — Negar provimento ao restante do recurso: a) Vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Victor Russomano, Fernando Franco, Expedito Amorim, Prates de Macedo e Marco Aurélio em relação à quebra de caixa; b) Vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco e Marco Aurélio, quanto à estabilidade provisória da empregada gestante; c) unanimemente nos demais itens.

Brasília, 18 de dezembro de 1981 — *Marcelo Pimentel*, Presidente no impedimento do titular — *C. A. Barata Silva*, Relator ad hoc

Ciente: *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Procurador.

(Advs.: Flávio Obino e Regina Adylles Ender Guimarães e Ulisses Riedel de Resende).

PROC. Nº TST-RO-DC-475-81

(AC. TP-2.872-81)

Recurso em Dissídio Coletivo. A falta do nome do Advogado, na pauta de julgamento, contamina de nulidade o julgado, mesmo em dissídio coletivo, quando a parte não é notificada, porque importa em cerceamento de defesa. Preliminar de nulidade acolhida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-475-81, em que são recorrentes Santa Casa de Misericórdia da Bahia — Hospital Santa Isabel e outra e Recorridos Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde da cidade de Salvador.

Foi o seguinte o relatório aprovado em Sessão:

«Recorrem ordinariamente para este Tribunal, a Santa Casa de Misericórdia da Bahia — Hospital Santa Isabel e outra objetivando reforma parcial da r. decisão de fls. 56-58.

Contra-razões foram oferecidas às fls. 70-71.

A Douta Procuradoria Geral opina pela deserção de recurso ou acolhimento das preliminares de nulidade argüidas ou ainda, no mérito, pelo provimento do recurso.»

E o relatório.

VOTO**Preliminarmente**

1. A Procuradoria Geral levanta preliminar de deserção. Rejeito porque do acórdão Regional não há condenação de costas e nenhum cálculo se fez das mesmas nos autos, menos ainda ocorreram intimações ao seu pagamento.

2 — **Preliminares das Recorrentes**

Assim argüem a primeira nulidade:

«As Recorrentes argüem, preliminarmente, a nulidade do processo, do julgamento em diante, haja vista que fora realizado sem o cumprimento de requisito essencial à sua validade, contrariando frontalmente a lei e a jurisprudência emanada dos Tribunais. Se não vejamos.

Consoante se verifica da certidão às fls..., a pauta de julgamento foi publicada no *Diário da Justiça*, anexo ao *Diário Oficial* do Estado, na edição de 07 de maio de 1981, sendo incluído na pauta para 12 de maio do corrente ano. Efetivamente foi julgado na referida data. Ocorre, entretanto, que da publicação da pauta de julgamento no *Orgão Oficial*, foi omitido o nome da advogada legalmente constituída nos autos mediante instrumento de procuração às fls., como prova a folha do *Diário anexo*.

Assim, Eminentes Julgadores, o cerceamento da defesa das recorrentes é flagrante, haja vista que ficou impossibilitada de, através da sua patrona, exercer o direito de defesa no julgamento do presente dissídio coletivo.»

Comprovada como está, nos autos, a omissão do nome do advogado na publicação da pauta da sessão de julgamento caracterizada fica o cerceamento de defesa. A procuração da advogada já fora juntada aos autos por ocasião de contestação.

Nem se fale que, no caso, temos a figura de «assistência». Esta ocorre quando «a pessoa relativamente incapaz realiza o ato jurídico mas sua declaração de vontade é válida com a cooperação de alguém que tenha por lei o poder de acompanhá-la, para manifestar aprovação» (*in* Orlando Gomes, «Introdução ao Direito Civil»).

Quando a CLT trata «das partes e dos procuradores» e especificamente autoriza, no § 2º do artigo 791, que «nos «dissídios coletivos é facultada aos interessados a assistência por advogado», não se refere àquela figura da «assistência», nem a um mero acompanhamento do rito processual.

Assenta o nosso eminente Ministro Russomano, em seus «Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho», vol. III, a propósito de interpretar o art. 791 consolidado que:

Essa intervenção de provisionados e solicitadores, porém, está restrita aos dissídios individuais. O parágrafo parágrafo 1º do artigo 791 distinguio o advogado do solicitador e do provisionado. E no parágrafo 2º do mesmo artigo fica firmado o princípio de que, nos dissídios coletivos, é facultada aos interessados a assistência dos advogados. Deve entender-se que, pela importância social dos dissídios coletivos a lei trabalhista só permitiu a intervenção daqueles que, sendo advogados, estão no último degrau da formação jurídica entre os profissionais do foro». (pág. nº 1169).

Trata o § 2º, do art. 791, da representação que nos dissídios coletivos só pode ser por advogado. No caso não é um mero acompanhamento ou a figura da «assistência».

A representação se dá quando aquele que tem legitimidade processual nomeia terceiro para agir em seu nome.

O advogado age em nome do outorgante.

De todo o exposto entendo que se o patrono da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, suscitada, não teve seu nome publicado na pauta de julgamento houve cerceamento de defesa. A parte não compareceu para fazer sustentação oral porque não intimada na forma da lei, perdendo assim o direito de defesa.

A falta do nome do advogado do litígio, na pauta de julgamento, contaminou de nulidade o julgado. Ademais, insanável a falta.

Acolho a preliminar de nulidade, determinando novo julgamento regional, reincluindo o feito em pauta com a publicação de Lei.

Nulo o Acórdão Regional, deixa-se de julgar as demais preliminares suscitadas,

assim como o mérito do recurso, porque prejudicados.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, 1 — por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso, argüida pela Procuradoria Geral. 2 — Por maioria, acolher a preliminar de nulidade argüida pela recorrente para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo; para que novo julgamento se proceda após regular publicação da pauta onde consta o nome do advogado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, João Wagner, Rezende Puech, Orlando Coutinho e Alves de Almeida.

Brasília, 10 de dezembro de 1981 — *C. A. Barata Silva*, Vice-Presidente no exercício da Presidência — *Marcelo Pimentel*, Relator Ad Hoc.

Ciente: *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Procurador-Geral.

(Advs.: Maria Amélia de Salles Garcez e Jairo Rosas dos Santos).

PROC. TST-RO-DC-502-81

Ac. T.P. 00056-82)

Recurso Ordinário, Dissídio Coletivo provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo TST-RO-DC-502-81, em que são recorrentes Federação das Indústrias do Estado da Bahia e outros. Companhia Hidro-Elétrica de São Francisco (CHESF) e Rede Ferroviária Federal S. A. e Recorrido Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos Artísticos, Indústrias, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares dos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

São três os recursos ordinários apresentados nos presentes autos:

A *Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco (CHESF)*, a fls. 201 e seguintes, sustenta as seguintes teses:

a) Preliminar de exclusão, por não pertencer à categoria econômica correspondente à representação do Sindicato Suscitante e porque suas normas têm caráter geral, abrangendo todos os seus empregados;

b) Exclusão da cláusula do triênio (cláusula X), porque atualmente, seus trabalhadores recebem quinquênios, no mesmo valor, isto é, à razão de 5%.

A *Rede Ferroviária Federal S.A.*, a fls. 206 e seguintes, no seu recurso ordinário, foca os seguintes aspectos:

a) Preliminar de incompetência, por se tratar de empresa de âmbito nacional, com quadro de carreira;

b) Preliminar de exclusão pela natureza de sua atividade econômica, pois todos seus trabalhadores são classificados como ferroviários;

c) Impossibilidade de concessão de outros aumentos que não aqueles estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Salarial, tendo em vista, inclusive, sua situação notoriamente deficitária, na forma do art. 5º, da Lei 4.725-65;

d) Exclusão da cláusula XI, porque sobre as normas do Prejulgado nº 56 devem prevalecer os dispositivos da Lei nº 6.708-79;

e) Impugnação da cláusula X, sobre triênios, porque, atualmente, são pagos quinquênios a todos os seus empregados.

f) Impugnação à cláusula dos descontos em favor do Sindicato Suscitante, que foram concedidos desde que não houvesse oposição do trabalhador interessado, até dez dias antes do pagamento.

A *Federação das Indústrias do Estado da Bahia e outros*, recorrem sobre os seguintes pontos:

a) Cláusula 7ª, que manda especificar a causa da despedida, através de cartacomunicação.

b) Cláusula 8ª que concede o abono de falta de um dia para recebimento do PIS.

c) Cláusula 10ª, que instituir triênios, admitindo, *ad argumentum*, que o adicional seja mantido, apenas, para aqueles que já o receberam por força de decisão anterior.

Processados os recursos, a d. Procuradoria Geral opinou pelo não provimento dos dois primeiros, acima citados, e pelo provimento parcial do último.

E o relatório do relator sorteado.

Recurso da Primeira Recorrente

a) Nego provimento desde que sendo o suscitante representante de categoria diferenciada, desinteressa a categoria a que pertence o empregador. E exatamente característico da categoria diferenciada agrupar os trabalhadores pela profissão que exercem, onde quer que a exerçam, sendo por isso, para o dissídio expressamente clamados os empregadores *de per si*.

b) Nego provimento. A vantagem é atinente à categoria suscitante. Se a paga outro título a suscitada, fica autorizada a compensação.

Recurso da Segunda Recorrente

a) Rejeito a incompetência. Desinteressa a existência do quadro de Carreira nacional. A categoria diferenciada pode postular contra a recorrente.

b) Nego provimento, tratando-se de categoria diferenciada, perdem as suscitantes a pretendida condição de ferroviários.

c) Dou provimento, pois o Suscitado tem tratamento salarial próprio.

d) Nego provimento. A Cláusula XI prevalece por sua natureza.

e) Julgada na cláusula do Primeiro Recurso.

f) Nego provimento. A cláusula está conforme a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso do Terceiro Recorrente

a) mantida a cláusula que está conforme a jurisprudência desta Corte. Nego provimento.

b) Cláusula 8ª é rejeitada porque não é própria ao Dissídio Coletivo. Dou provimento para excluí-la.

c) Nego provimento. O abono prevalece para os que já o recebiam anteriormente e para os integrantes da categoria.

Isto posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, I — Recurso da Companhia Hidro-Elétrica de São Francisco: 1 — por unanimidade, rejeitar o pedido de exclusão do feito; 2 — por maioria, dar provimento parcial para manter os triênios, porém admitindo-se a compensação com o que vem sendo pago a título de quinquênios, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Expedito Amorim, Marco Aurélio e Ildélio Martins. II — Recurso da Rede Ferroviária Federal S.A. 1 — Rejeitar a preliminar de incompetência, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel; 2 — por unanimidade, negar provimento ao pedido de exclusão do feito; 3 — no mérito, dar provimento parcial, para: a) excluir a recorrente da incidência dos aumentos salariais decretados; b) excluir a cláusula 11ª (décima primeira), relativa ao salário dos admitidos após a data base, unanimemente; c) excluir a cláusula concessiva de triênios, unanimemente; 4 — por unanimidade, negar provimento ao restante do recurso. III — Recurso da Federação das Indústrias do Estado da Bahia e outros: 1 — dar provimento parcial, para: a) determinar que o empregado despedido seja comunicado por escrito sem necessidade de serem declinados os motivos da dispensa, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Coqueijo Costa, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Marco Aurélio e João Wagner; b) excluir a cláusula 8ª (oitava) relativa ao abono de falta de um dia para recebimento do PIS, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Thelmo da Costa Monteiro, João Wanger, Coqueijo

Costa, Alves de Almeida e Guimarães Falcão; 2 — Julgar prejudicado o recurso em relação aos triênios, unanimemente.

Brasília, 10 de fevereiro de 1982 — *Raymundo de Souza Moura*, Presidente — *Luiz Roberto de Rezende Puech*, *Ad Hoc*

Ciente: *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Procurador.

(Advs.: Ernani Durand, João Carlos Cunha Cavalcanti e Carlos Frederico Torres M. Neto e Nelson Tomáz Braga e Ulisses Riedel de Resende).

PROC. Nº TST-RO-DC-545-81

(Ac. TP-0019-82)

Recursos parcialmente providos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-545-81, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Nona Região e Federação da Agricultura do Estado do Paraná e o Sindicato Rural de Loanda e Paranacity e Recorridos Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guairaçá e outros.

Contra o acórdão de fls. 341-370 que julgou o Dissídio Coletivo em que são suscitantes: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guairaçá, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Loanda, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paranacity e outros (11) e suscitados a Federação da Agricultura do Estado do Paraná, Sindicato Rural de Paranacity. Recorrem, respectivamente, os suscitados e a Procuradoria Regional do Trabalho da Nona Região.

Recurso dos Suscitados: fls. 372-79.

Insurge-se contra os seguintes pontos deferidos:

a) Instituição de taxa de produtividade em 4%;

b) Pagamento dos primeiros (quinze) dias em que o trabalhador ficar doente;

c) Rescisão do contrato de trabalho sem justa causa — do chefe da Unidade familiar;

d) Salário diário do trabalhador temporário (avulso);

e) Indenização proporcional — Rescisão de contratos por prazo indeterminado e inferiores a 12 (doze) meses;

f) Desconto assistencial; e

g) Custas.

Recurso da Procuradoria Regional, fls. 381-82 — insurgindo-se contra as seguintes cláusulas:

Cláusula 22ª — Salário diário do trabalhador temporário (avulso);

Cláusula 55ª — Desconto Assistencial.

Sem contrariedade, opina a Procuradoria Geral pelo conhecimento e provimento em parte dos Recursos.

E o relatório.

Voto

Recurso dos Suscitados — Contra as seguintes cláusulas:

Cláusula 2ª. — Que deferiu a taxa de produtividade em 4%.

A instituição da taxa de produtividade em 4%, está em consonância com a iterativa jurisprudência deste Tribunal.

Assim, nego provimento.

Cláusula 16ª. — que assegurou o pagamento dos primeiros quinze dias em que o trabalhador permanente ficar impossibilitado de trabalhar, por motivo de doença comprovada, entendendo ser ônus da Previdência Social-Prorural.

Não procede a inconformidade dos suscitados, a concessão desta vantagem não viola os preceitos legais apontados, tendo sido correto o deferimento da cláusula, que já constava da convenção anterior com pequena alteração redacional introduzida «Trabalha-

dor permanente» que foi acrescida à redação anterior.

Assim correta foi a decisão. Nego provimento.

Cláusula 21ª — por «assegurar que a rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa do chefe da unidade familiar, seja extensiva à esposa, aos filhos até 20 (vinte) anos de idade e às filhas solteiras que exerçam atividades na propriedade».

A pretensão dos suscitantes era mais ampla se estendendo a qualquer membro da família a deferida pelo Eg. Regional é das mais justas, pois evita o inconveniente da desagregação familiar, face a atividade peculiar do campo. Além do mais esta cláusula já constava da convenção coletiva, anterior, cláusula vigésima primeira, fls. 22, mas dada a jurisprudência dominante dou parcial provimento para admitir a opção por parte dos membros familiares em caso de demissão sem justa causa do chefe da família.

Cláusula 22ª — «Assegurar que seja acrescido no salário diário do trabalhador temporário, um valor proporcional referente ao 13º salário, férias e domingos remunerados, incluindo a indenização».

Dou parcial provimento para acrescentar apenas um sexto da remuneração para pagamento do descanso semanal remunerado.

Cláusula 28ª — ao «assegurar que os trabalhadores fiquem com direito, na rescisão dos contratos de trabalho por tempo indeterminado, sem justa causa, inferiores a 12 (doze) meses, à indenização proporcional».

Face a jurisprudência dominante, excludo a cláusula.

Cláusula 55ª — Desconto assistencial.

Neste ponto dou provimento parcial ao recurso para condicionar o desconto à não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, na forma da jurisprudência; e

Custas — impugnou os suscitados o valor dado à causa, por não demonstrar qual o critério utilizado para encontrar o valor estipulado (art. 259 CPC c/c o art. 789 da CLT). Pede a aplicação do art. 790 da CLT.

Também improcedente o inconformismo — Certo andou o acórdão recorrido no estabelecimento das custas. Nego provimento, fls. 370.

Recurso da Procuradoria Regional do Trabalho.

Os dois pontos abordados no recurso da Procuradoria Regional, foram objeto do Recurso dos Suscitados.

Assim com base nos mesmos fundamentos, dou provimento parcial.

Isto posto dou provimento parcial a ambos os recursos, na forma da presente fundamentação.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, I — Recurso da Federação da Agricultura do Estado do Paraná: 1 — dar provimento parcial ao recurso, para: a) assegurar que a rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, do chefe da unidade familiar seja extensiva à esposa, aos filhos até 20 (vinte) anos de idade e às filhas solteiras que exerçam atividades na propriedade, mediante opção destes, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Ildélio Martins, Thelmo da Costa Monteiro, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel; b) excluir a cláusula que institui o direito à indenização proporcional na rescisão dos contratos de trabalho com menos de um ano, unanimemente; c) conceder ao trabalhador temporário apenas o acréscimo de 1/6 (um sexto) no seu salário diário, correspondente ao descanso semanal remunerado, vencidos os

Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim, Mozart Victor Russomano, Nelson Tapajós, e Marco Aurélio; d) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do 1º (primeiro) pagamento reajustado, unanimemente; 2 — negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Expedito Amorim, Marco Aurélio, Marcelo Pimentel, Mozart Victor Russomano e Coqueijo Costa em relação ao pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias de enfermidade do trabalhador; b) unanimemente nos demais itens. II — Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso da Procuradoria Regional, ante a decisão tomada no apelo da Federação da Agricultura do Estado do Paraná.

Brasília, 03 de fevereiro de 1982. — *C. A. Barata Silva*, VicePresidente no exercício da Presidência. — *Antônio Alves de Almeida*, Relator

Ciente: *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Procurador

(Advs.: Josina Gomes Jeanselme Macedo e Otélio Renato Baroni e Bráulio Renato Moreira).

PROC. TST-RO-DC-626-81

(Ac. TP-0022-82)

Recursos Ordinários em dissídio coletivo, em que se dá provimento parcial na forma de legislação aplicável e da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo TST-RO-DC-626-82, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Nona Região e Sindicato Rural de Pérola e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pérola.

Do v. acórdão regional que julgou procedente em parte o uissídio coletivo recorrem ordinariamente a Procuradoria Regional do Trabalho da nona Região e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pérola.

Sem contra-razões, a d. Procuradoria emitiu parecer favorável em parte.

E o relatório.

Voto

A — Recurso da Procuradoria (fls. 193)

1. Salário do trabalhador eventual acrescido do repouso, férias, 13º salário e indenização em antigüidade.

Dou provimento em parte, para assegurar diariamente 1/6 (um sexto) da quota do descanso semanal remunerado.

2. Desconto a favor do Sindicato: Dou provimento em parte para o fim de subordiná-lo a não oposição dos empregados, manifestada até 10 dias antes do 1º pagamento reajustado.

B — Recurso do Sindicato Rural de Pérola (fls. 184).

1. Índice de produtividade em 4% — Nego provimento.

2. Pagamento dos 15 dias do trabalhador enfermo: Nego provimento na forma da Jurisprudência desse Tribunal, no sentido de esstender aos trabalhadores rurais os benefícios prevalentes para os demais trabalhadores.

3. Rescisão e justa causa do contrato de trabalho do chefe de unidade familiar. Dou provimento em parte para estabelecer que na despedida sem justa causa do chefe da família se assegure opção aos demais trabalhadores da família à rescisão de seus contratos ou à manutenção dos mesmos, e na primeira hipótese, com ônus para o empregador.

4. Parcela adicional ao salário do trabalhador temporário: matéria prejudgada no Recurso da d. Procuradoria.

5. Indenização proporcional — rescisão de contratos por prazo indeterminado inferior a 12 (doze) meses. Dou provimento; matéria já regulada em lei.

6. Desconto assistencial ou mais especificamente, desconto em favor do sindicato: matéria já julgada no Recurso da Procuradoria.

7. Impugnação do valor dado à causa para efeitos de custas: Nego provimento, o critério pertence ao Tribunal de origem.

Isto posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, I — Recurso da Procuradoria Regional: dar provimento parcial, para: a) conceder ao trabalhador temporário apenas o acréscimo de 1/6 (um sexto) no seu salário diário, correspondente ao descanso semanal remunerado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Exedito Amorim, Mozart Victor Russomano, Nelson Tapajós e Marco Aurélio; b) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do 1º (primeiro) pagamento reajustado, unanimemente. II — Recurso do Sindicato Rural de Pérola: 1. dar provimento parcial, para: a) assegurar que a rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, do chefe da unidade familiar, seja extensiva à esposa, aos filhos até 20 (vinte) anos de idade e às filhas solteiras que exerçam atividades na propriedade, mediante opção destes, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Ildélio Martins, Thelio da Costa Monteiro, Nelson Tapajós e Marcelo Pimentel; b) excluir a cláusula que institui o direito à indenização proporcional na rescisão dos contratos de trabalho com menos de um ano, unanimemente; 2 — negar provimento: a) em relação ao pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias de enfermidade do trabalhador, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Mozart Victor Russomano, Coqueijo Costa, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel e Exedito Amorim; b) unanimemente quanto ao aumento salarial a título de produtividade e às custas; 3 — por unanimidade, julgar prejudicados os demais itens do apelo, ante a decisão tomada no Recurso da Procuradoria Regional. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech.

Brasília, 03 de fevereiro de 1982 — C. A. Barata Silva, Presidente — Luiz Roberto de Fozende Puech. Relator designado

Ciente: Ranor Thales Barbosa da Silva, Procurador.

(Advs.: Libânio Cardoso Sobrinho e Otélio Renato Baroni e Antonio Carlos Gabriel e Ulisses Riedel de Resende).

PROC. Nº TST-RO-DC-654-81

(Ac. TP-0023-82).

Recursos parcialmente providos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-654-81, em que são Recorrentes: Procuradoria Regional do Trabalho da Nona Região e Federação da Agricultura do Estado do Paraná e Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Píñhalão.

Contra o acórdão de fls. 149-161, que julgou o Dissídio Coletivo entre suscitante e suscitado, recorrem respectivamente a Federação da Agricultura do Estado do Paraná e Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, pelas razões seguintes:

Recurso do suscitado, fls. 170-177. Contra os seguintes pontos:

a) Instituição da taxa de produtividade em 4%;

b) Pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias em que o trabalhador ficar doente;

c) Rescisão do contrato de trabalho sem justa causa do chefe da Unidade Familiar;

d) salário diário do trabalhador temporário (avulso);

e) Indenização Proporcional — rescisão de contratos por prazo indeterminado e inferiores a 12 (doze) meses;

f) Desconto assistencial; e

g) Custas.

Recurso da Procuradoria Regional fls. 179-180, insurgindo-se contra as seguintes cláusulas:

a) Salário diário do trabalhador temporário (avulso), e

b) Desconto assistencial.

Sem contrariedade, opina a Procuradoria Geral pelo conhecimento e provimento em parte dos recursos.

E o relatório.

Voto

Recurso dos Suscitados — contra as seguintes cláusulas:

a) Que deferiu a taxa de produtividade em 4%;

a instituição da taxa de produtividade em 4% está em consonância com a iterativa jurisprudência deste Tribunal.

Assim, nego provimento.

b) Que assegurou o pagamento dos primeiros quinze dias em que o trabalhador permanente ficar impossibilitado de trabalhar, por motivo de doença comprovada, entendendo ser ônus da Previdência Social-Prorural.

Não procede a inconformidade do suscitado. A concessão desta vantagem não viola os preceitos legais apontados, tendo sido correto o deferimento da cláusula, que já constava da convenção anterior com pequena alteração reducional introduzida «Trabalhador permanente,» que foi acrescida à redação anterior.

Assim correta foi a decisão. Nego provimento.

c) Por «assegurar que a rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa do chefe da unidade familiar, seja extensiva à esposa, aos filhos até 20 (vinte) anos de idade e às filhas solteiras que exerçam atividades na propriedade.»

A pretensão dos suscitantes era mais ampla se estendendo a qual quer membro da família, a deferida pelo Eg. Regional é das mais justas, pois evita o inconveniente da desapregação familiar, face a atividade peculiar do campo. Além do mais esta cláusula já constava da convenção coletiva, todavia face a jurisprudência dominante dou parcial provimento para admitir a opção pelos familiares quando o chefe for despedido sem justa causa.

d) «Assegurar que seja acrescida no salário diário do trabalhador temporário, um valor proporcional referente ao 13º salário, férias e domingos remunerados, incluindo a indenização.»

A cláusula já constava da convenção anterior, não se justificaria sua exclusão. Todavia, na forma da jurisprudência do parcial provimento para crescer apenas um sexto do salário para o pagamento do descanso semanal remunerado.

e) «Assegurar que os trabalhadores fiquem com direito, na rescisão dos contratos de trabalho por tempo indeterminado, sem justa causa, inferiores a 12 (doze) meses, à indenização proporcional.»

Face à jurisprudência iterativa, excluo a cláusula.

f) Desconto assistencial;

Neste ponto dou provimento parcial ao recurso para condicionar o desconto à não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro reajustado, na forma da jurisprudência; e

g) Custas — impugnou os suscitados o valor dado à causa, por não demonstrar qual o critério utilizado para encontrar o valor estipulado (art. 259 CPC c/c o art. 789 da CLT). Pede a aplicação do art. 790 da CLT.

Também improcede o inconformismo. Correto andou o acórdão recorrido no estabelecimento das custas.

Nego provimento.

2) Recurso da Procuradoria Regional do Trabalho.

Os dois pontos abordados no recurso da Procuradoria Regional foram objeto do recurso dos suscitados.

Assim, com base nos mesmos fundamentos, dou provimento parcial.

Em razão do exposto dou parcial provimento aos presentes recursos.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho. I - Recurso da Federação da Agricultura do Estado do Paraná: 1 — dar provimento parcial ao recurso, para: a) assegurar que a rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, do chefe da unidade familiar, seja extensiva à esposa, aos filhos até 20 (vinte) anos de idade e às filhas solteiras que exerçam atividades na propriedade, mediante opção destes, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Ildélio Martins, Thelio da Costa Monteiro, Nelson Tapajós e Marcelo Pimentel, b) excluir a cláusula que institui o direito à indenização proporcional na rescisão dos contratos de trabalho com menos de um ano, unanimemente; c) conceder ao trabalhador temporário apenas o acréscimo de 1/6 (um sexto) no seu salário diário, correspondente ao descanso semanal remunerado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Exedito Amorim, Mozart Victor Russomano, Nelson Tapajós e Marco Aurélio; d) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do 1º (primeiro) pagamento reajustado, unanimemente; 2) negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Exedito Amorim, Marco Aurélio, Marcelo Pimentel, Mozart Victor Russomano e Coqueijo Costa em relação ao pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias de enfermidade do trabalhador; b) unanimemente nos demais itens. II — Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso da Procuradoria Regional, ante a decisão tomada no apelo da Federação da Agricultura do Estado do Paraná.

Brasília, 03 de fevereiro de 1982 — C. A. Barata Silva, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Antônio Alves de Almeida, Relator.

Ciente: Ranor Thales Barbosa da Silva, Procurador.

(Advs.: Libânio Cardoso Sobrinho e Otélio Renato Baroni e Anselmo Pedro Possette).

Republicação

RO-DC-445-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Procuradoria Regional do Trabalho da Nona Região. Recorridos: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Florianópolis e Anésio Antonio Names e outros. (Advs.: Libânio Cardoso Sobrinho e Valmor Della Giustina e Gilsi Luz Sergio Roberto Carone Guedert, José Roque Tambolini, Sidney Çarlin, Luiz Dela Bruna, Ialdo de Oliveira Cavalcante, Rodolfo Marquis, Lucio Ely Silvério e Carlos Arnaldo Selva). (TP — 2.970-81).

Decisão: Por maioria, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Aumento com base na produtividade. Recurso do Ministério Público. O percentual de quatro por cento não é oficial e foi adotado, por analogia, com as empresas públicas, ante a ausência de elementos quanto à produtividade das outras atividades empresariais. Ausência de interesse de parte do Ministério Público para recorrer contra a produtividade decretada, quando os empresários não recorrem.

(Republicado por haver saído com incorreções no Diário da Justiça de 26-02-82).

Ato do Diretor Geral

ATO DG-3-82

O Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Dispensar, a pedido, o servidor Fernando Ramos de Menezes, da Função Gratificada de Chefe da Seção de Contabilidade Analítica, código TST-DAI-111.3, a partir de 15 de fevereiro do corrente ano.

Dê-se ciência. Publique-se no Diário de Justiça e B.I.

Brasília, 15 de fevereiro de 1982 — José Dejard Serra, Diretor-Geral.

ATO DG-4-82

O Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Dispensar, a pedido, o servidor Geralcino Saar de Carvalho, da Função Gratificada de Chefe do Setor de Amoxarifado, código TST-DAI-111.3, do Serviço de Material e Patrimônio, a partir de 15 de fevereiro do corrente ano.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário de Justiça e B.I.

Brasília, 15 de fevereiro de 1982 — José Dejard Serra, Diretor-Geral.

Atos do Presidente

ATO Nº 08-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar a servidora Glória Jane Galli, Técnico Judiciário — ref. NS-16, da função Gratificada de Secretário Especializado do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, com efeito a contar da presente data.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça e B.I.

Brasília, 26 de fevereiro de 1982 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

ATO Nº 09-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar a servidora Lúcia Barroso de Brito Freire, Técnico Judiciário — ref. NS-21, da função Gratificada de Secretário Executivo do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel, código TST-DAI-112.3, com efeitos a contar de 19 de fevereiro do corrente ano.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça e B.I.

Brasília, 26 de fevereiro de 1982 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

PORTARIA Nº 288-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar a servidora Maria do Carmo da Silva Costa, Agente de Portaria, Ref. NM-13, das funções de Executante, da Tabela de Gratificação do Gabinete da Presidência, com efeitos a contar de 12 de fevereiro do corrente ano.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça e B.I.

Brasília, 26 de fevereiro de 1982 — Raymundo de Souza Moura, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA-GP Nº 289-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar a servidora Maria de Fátima da Silva, Agente de Portaria — Ref. NM-10, para exercer as funções de Executante, da Tabela de Gratificação do gabinete da Presidência, com efeitos a contar de 25 de fevereiro do corrente ano.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília, 26 de fevereiro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PORTARIA Nº 290-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar a Bel. Lúcia Barroso de Brito Freire, Técnico Judiciário — ref. NS-21, para exercer as funções de Assistente Administrativo, da Tabela de Gratificação do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Presidente da E. Segunda Turma, com efeitos a contar de 19 de fevereiro do corrente ano.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça*, e B.I.

Brasília, 26 de fevereiro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PORTARIA Nº 291-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar a Bel. Glória Jane Galli, Técnico Judiciário — Ref. NS-16, para exercer as funções de Assistente Administrativo, da Tabela de Gratificação do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Presidente da E. Primeira Turma, com efeitos a contar da presente data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília, 26 de fevereiro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho

A Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, RJ, pelo § 3º, do Art. 524, da CLT.;

Resolve designar Presidente e ou Suplente das Mesas Apuradoras em eleições para Diretoria, nos seguintes Sindicatos e Federação:

Federação da Agricultura do Estado do Rio de Janeiro — Av. Rio Branco, 135-Sala 910 — Tel. 221-6789 — Eleições: 03-02-82; 18-02-82; 05-03-82; no horário das 9:00 às 17:00 h — Apurações: 03-02-82; 18-02-82; 05-03-82, às 14:00 h — Portaria nº 15, de 28-01-82, Apurador Procurador Dr. Eduardo Antonio de Albuquerque Coelho.

Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas do Estado do Rio de Janeiro, à R. Camerino, 128 — 4º andar Gr. 401 — Telefone 243-6736 — 223-6347 — Eleições: 31-01-82, horário das 8:00 às 20:00 h. — Apuração: 02-02-82, às 14:00h — Portaria nº 16, de 1º-02-82 — Apuradores: Drs. Ricardo Kathar e Carlos Eduardo de Araujo Góes. Procuradores.

Sindicato dos Operários Navais do Estado do Rio de Janeiro, à Rua Benjamin Constant nº 385, Niterói — RJ — Eleições: 15-02-82; 19-02-82; 1º-02-82 — horário das 07:00 às 18:00 h. Apurações: 16-02-82; 19-02-82; 26-02-82, às 10:00 h. Portaria nº 17, de 08-02-82 — Apuradores Servidores Públicos Srs. Antenor Noce e Victor Branquinho.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Município do Rio de Janeiro, à Rua Licínio Cardos, nº 461 S. F. Xavier, RJ — Mesa Apuradora das deliberações da

Assembléia Geral Extraordinário — Portaria nº 18, de 08-02-82, a referida Portaria foi arquivada, em face de acordo havido entre as partes, deixando de ser realizada a apuração.

Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Espírito Santo — Eleições: 19-01-82; 03-02-82; Apuração: 19-01-82 — Portaria nº 19, de 08-02-82. Apuração: 19-01-82; Portaria nº 19, de 08-02-82 — Apurador Sr. Heráclito Santos, conforme indicação do Delegado Regional do Espírito Santo.

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça no Estado do Rio de Janeiro, à R. Cadete Polônia nº 951 — Eng. Novo — Tel.: 261-3967 — Eleições: 13-02-82; 28-02-82; 15-03-82, das 9:00 às 15:00 h. Apurações: 16-02-82; 01-03-82; 16-03-82, às 14:00h. Portaria nº 20, de 08-02-82, Apurador Procurador Dr. Eduardo Antonio de Albuquerque Coelho.

Sindicato dos Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Município do Rio de Janeiro, Largo do Machado, 21 — 1º andar Grs. 202/3 — Tel.: 205-2197 — Eleições: 01-03-82; 08-03-82; 23-03-82, das 9:00 às 17:00 h. Apurações: 02-03-82, 09-03-82; 24-03-82, às 14:00 h. Portaria nº 21, de 08-02-82, Apurador Procurador: Dr. Gil Brandão Libânio.

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Trajano de Moraes, à Av. Cel. Alfredo nº 33 — Eleições: 13-02-82; 28-02-82; 15-03-82 — horário das 8:00 às 17:00 h. Apurações: 15-02-82; 01-03-82; 16-03-82, às 14:00h. — Portaria nº 22, de 08-02-82 — Apurador: Dr. Jadir Rodrigues Bastos.

Sindicato dos Corretores de Café do Município do Rio de Janeiro, à Rua da Quitanda, 191 — Gr. 201 — Tel.: 253-1081 — 253-1618 — Eleições: 03-03-82; 17-03-82; 31-03-82 — das 9:00 às 18:00 h. — Apurações: 04-03-82; 18-03-82; 01-04-82, Portaria nº 23, de 08-02-82 — Apurador Procurador Dr. Juarez do Nascimento Fernandes de Távora.

Sindicato dos Técnicos de Administração no Estado do Rio de Janeiro, à Rua Uru-guaiana, 10 — Gr. 1410 — Tel: 224-0774 — Eleições: 04-03-82; 19-03-82; 05-04-82 — das 9:00 às 20:00 h. Apurações: 05-03-82; 22-03-82; 06-04-82, às 14:00 h. Portaria nº 24, de 08-02-82 — Apurador Procurador: Dr. Ricardo Kathar.

Sindicato dos Armadores de Pesca do Rio de Janeiro, à Rua dos Mercadores, nº 8, S/301/2/3 — Tel.: 231-2308 — Eleições: 15-03-82; 16-03-82, 22-03-82; 23-03-82; 29-03-82; 30-03-82, no horário das 07:00 às 13:00 h. Apurações: 17-03-82; 24-03-82; 31-03-82, às 14:00 h. Portaria nº 25, de 08-02-82 — Apurador Procurador Dr. José Maria de Mello Porto.

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Duque de Caxias, RJ, à Av. Presidente Vargas, nº 187 — 2º andar S/04 — Eleições: 09-03-82; 10-03-82; 25-03-82; 09-04-82 — horário das 8:00 às 16:00 h. Apurações: 11-03-82; 26-03-82; 12-04-82, às 14:00 h. Portaria nº 26, de 15-02-82, Apuradores Srs. Moacyr Rodrigues e Luiz Affonso da Rocha Ferreira.

Sindicato Rural de Ecoporanga — ES, à Av. Milton Mota, nº 617 — Eleições: 28-02-82, das 10:00 às 16:00 h. Apurações 1º-03-82, às 14:00 h. Portaria nº 27, de 16-02-82 — Apurador Sr. Danilo Edison Duarte.

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pinheiros — ES, Eleição: 28-02-82, das 10:00 às 16:00 h, à Av. Milton Mota nº 617 — Apuração, 1º-03-82, às 14:00 h. Portaria nº 28, de 16-02-82, Apurador Sr. Danilo Edison Duarte.

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serra — ES, à Av. Getúlio Vargas, nº 90 — Eleições: 28-02-82 — horário das 8:00 às 16:00 h. — Apuração: 1º-03-82 às 14:00 h. — Portaria nº 29, de 16-02-82 — Apurador Sr. Danilo Edison Duarte.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1982 — *Cnéa Cimini Moreira de Oliveira*, Procuradora-Regional

1ª Região

Estado do Rio de Janeiro

SORTEIO Nº 06/82 — 12-02-82

Dr. Alberto Mendes Rodrigues de Souza	Dra. Maria Thereza M. Tinoco	Dr. Carlos Henrique C. Saraiva
TRT-AI- 125/82	TRT-AI- 143/82	TRT-AP- 138/82
TRT-AI- 126/82	TRT-AI- 144/82	TRT-AP- 139/82
TRT-AI- 142/82	TRT-AI- 145/82	TRT-AP- 140/82
TRT-RO-11.076/81	TRT-RO- 15/82	TRT-RO- 32/82
TRT-RO-11.077/81	TRT-RO- 16/82	TRT-RO- 33/82
TRT-RO-11.078/81	TRT-RO- 17/82	TRT-RO- 34/82
TRT-RO- 01/82	TRT-RO- 18/82	TRT-RO- 35/82
TRT-RO- 02/82	TRT-RO- 19/82	TRT-RO- 36/82
TRT-RO- 03/82	TRT-RO- 20/82	TRT-RO- 38/82
TRT-RO- 04/82	TRT-RO- 21/82	TRT-RO- 39/82
TRT-RO- 05/82	TRT-RO- 22/82	TRT-RO- 40/82
TRT-RO- 06/82	TRT-RO- 23/82	TRT-RO- 41/82
TRT-RO- 07/82	TRT-RO- 24/82	TRT-RO- 42/82
TRT-RO- 08/82	TRT-RO- 25/82	TRT-RO- 43/82
TRT-RO- 09/82	TRT-RO- 26/82	TRT-RO- 44/82
TRT-RO- 10/82	TRT-RO- 27/82	TRT-RO- 45/82
TRT-RO- 11/82	TRT-RO- 28/82	TRT-RO- 46/82
TRT-RO- 12/82	TRT-RO- 29/82	TRT-RO- 47/82
TRT-RO- 13/82	TRT-RO- 30/82	TRT-RO- 48/82
TRT-RO- 14/82	TRT-RO- 31/82	TRT-RO- 49/82

Dr. Gil Brandão Libânio	Dr. Pretextato P. Taborda Ribas Neto
TRT-AP- 141/82	TRT-AP- 144/82
TRT-AP- 142/82	TRT-AP- 145/82
TRT-AP- 143/82	
TRT-RO- 50/82	TRT-RO- 67/82
TRT-RO- 51/82	TRT-RO- 68/82
TRT-RO- 52/82	TRT-RO- 69/82
TRT-RO- 53/82	TRT-RO- 70/82
TRT-RO- 54/82	TRT-RO- 71/82
TRT-RO- 55/82	TRT-RO- 72/82
TRT-RO- 56/82	TRT-RO- 73/82
TRT-RO- 57/82	TRT-RO- 74/82
TRT-RO- 58/82	TRT-RO- 75/82
TRT-RO- 59/82	TRT-RO- 76/82
TRT-RO- 60/82	TRT-RO- 77/82
TRT-RO- 61/82	TRT-RO- 78/82
TRT-RO- 62/82	TRT-RO- 79/82
TRT-RO- 63/82	TRT-RO- 80/82
TRT-RO- 64/82	TRT-RO- 81/82
TRT-RO- 65/82	TRT-RO- 7.054/79
TRT-RO- 66/82	TRT-RO- 8.142/79
	TRT-RO- 9.990/81

Dr. Jacques do Prado Brandão	Dra. Teresinha Vianna Gonçalves	Dra. Maria Beatriz Coelho Cezar da Fonseca
TRT-AP- 146/82	TRT-AP- 148/82	TRT-AI- 146
TRT-AP- 147/82	TRT-AP- 149/82	TRT-AI- 147/82
TRT-RO- 82/82	TRT-RO- 100/82	TRT-RO- 118/82
TRT-RO- 83/82	TRT-RO- 101/82	TRT-RO- 119/82
TRT-RO- 84/82	TRT-RO- 102/82	TRT-RO- 120/82
TRT-RO- 85/82	TRT-RO- 103/82	TRT-RO- 121/82
TRT-RO- 86/82	TRT-RO- 104/82	TRT-RO- 122/82
TRT-RO- 87/82	TRT-RO- 105/82	TRT-RO- 123/82
TRT-RO- 88/82	TRT-RO- 106/82	TRT-RO- 124/82
TRT-RO- 89/82	TRT-RO- 107/82	TRT-RO- 125/82
TRT-RO- 90/82	TRT-RO- 108/82	TRT-RO- 126/82
TRT-RO- 91/82	TRT-RO- 109/82	TRT-RO- 127/82
TRT-RO- 92/82	TRT-RO- 110/82	TRT-RO- 128/82
TRT-RO- 93/82	TRT-RO- 111/82	TRT-RO- 129/82
TRT-RO- 94/82	TRT-RO- 112/82	TRT-RO- 130/82
TRT-RO- 95/82	TRT-RO- 113/82	TRT-RO- 131/82
TRT-RO- 96/82	TRT-RO- 114/82	TRT-RO- 132/82
TRT-RO- 97/82	TRT-RO- 115/82	TRT-RO- 133/82
TRT-RO- 98/82	TRT-RO- 116/82	TRT-RO- 134/82
TRT-RO- 99/82	TRT-RO- 117/82	TRT-RO- 135/82

Dr. Ricardo Kathar	Dr. Eduardo A. de Albuquerque Coelho
TRT-AI- 148/82	TRT-AI- 150/82
TRT-AI- 149/82	TRT-AI- 151/82
TRT-RO- 136/82	TRT-RO- 152/82
TRT-RO- 137/82	TRT-RO- 153/82
TRT-RO- 138/82	TRT-RO- 154/82